PREGÃO ELETRÔNICO

45/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Rosário do Sul-RS

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Rosário do Sul/RS, com remuneração por quilômetro rodado

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **25/11/2026** às **9h** **(horário de Brasília)**

PLATAFORMA: Home - BNC (bnccompras.com)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

Sumário

1. DO OBJETO....3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO....3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO....5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA....7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES....8
6. DA FASE DE JULGAMENTO....13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO....17
8. DOS RECURSOS....20
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES....21
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO....24
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL-RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

(Processo Administrativo nº 1749/2026)

Torna-se público que o Município de Rosário do Sul, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado à Rua Amaro Souto, 2203, Centro, CEP 97590-000, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais 222, de 26 de abril de 2023, 204, de 28 de dezembro de 2022, 345, de 14 de fevereiro de 2025, e 284, de 15 de dezembro de 2023, da Lei Municipal nº 2.558, de 2005, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Rosário do Sul/RS, compreendendo o fornecimento de veículo, condutor devidamente habilitado, combustível, manutenção e demais insumos necessários à operação, com remuneração exclusivamente por quilômetro efetivamente rodado, conforme roteiro, itinerários e tabela de horários definidos pela Administração, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único (lote único), conforme tabela do Termo de Referência, adotado o critério de julgamento pelo menor preço global.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma de licitações BNC - Compras (https://bnccompras.com/).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação é aberta à ampla concorrência, uma vez que o valor estimado do item único supera o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas equiparadas o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.42.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.32.6.22.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.32.6.22.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.82.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. **A proposta ajustada ao lance vencedor, acompanhada dos documentos de habilitação, da planilha de composição de custos e das declarações constantes dos Anexos I e II do Termo de Referência (Anexo 2 deste Edital), deverá ser enviada em até 1 (um) dia útil a**

contar da convocação do Pregoeiro, prorrogável por igual período mediante solicitação a ser realizada antes do término do prazo inicial, através do chat do sistema.

3.3.1. A proponente que não enviar os documentos na forma do item 3.4 terá sua proposta desclassificada.

3.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 7.12.1 deste Edital**Erro! Fonte de referência não encontrada.**7.11.1.

3.5. **Juntamente com a proposta inicial, o licitante deverá enviar as seguintes declarações (ANEXOS 4, 5 e 6)**:

3.5.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. **O licitante organizado em cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que tratam os itens 3.6 ou 3.83.53.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. se configurado pelo licitante e a plataforma oferecer esta funcionalidade, os lances poderão ser de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.133.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário por quilômetro rodado e valor global do item, este obtido pela multiplicação da quantidade estimada de 165.360 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta) quilômetros pelo valor unitário ofertado, conforme o Termo de Referência;

4.1.2. Marca (quando aplicável);

4.1.3. Fabricante (quando aplicável);

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item único, correspondente à multiplicação da quantidade estimada de 165.360 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta) quilômetros pelo valor unitário do quilômetro rodado.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$0,01 (um centavo).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores

da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 1 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital2.6, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.8 deste edital2.5.13.7.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. O Pregoeiro poderá solicitar à licitante provisoriamente vencedora, bem como às demais proponentes cujas propostas apresentem indícios de inexequibilidade, a **comprovação da exequibilidade dos preços ofertados**, mediante apresentação de documentos aptos a demonstrar a efetiva composição dos custos considerados na proposta.

6.8.2. Para fins de comprovação da exequibilidade, poderão ser exigidos, conforme a natureza dos custos envolvidos, notas fiscais de aquisição, orçamentos ou cotações de fornecedores, contratos vigentes, pesquisas de preços realizadas em fontes públicas ou na internet, documentos relativos à propriedade ou disponibilidade dos veículos e demais documentos idôneos que permitam verificar os custos efetivamente considerados na formação do preço.

6.8.3. A comprovação poderá abranger, entre outros, os custos relativos a pneus, lubrificantes, seguros, combustível, manutenção, depreciação, licenciamento, tributos, remuneração e encargos trabalhistas, bem como os demais custos diretos e indiretos inerentes à execução do objeto, inclusive os custos de oportunidade, quando aplicáveis.

6.8.4. A licitante deverá demonstrar, por meio dos documentos apresentados, que os valores considerados em sua proposta são suficientes para suportar todos os custos necessários à adequada execução do objeto, não sendo suficiente a mera declaração de exequibilidade desacompanhada de elementos que permitam sua verificação.

6.8.5. A ausência de comprovação suficiente da exequibilidade, quando solicitada, poderá ensejar a desclassificação da proposta, observado o disposto na legislação aplicável e assegurada à licitante a possibilidade de saneamento de falhas formais que não alterem a substância da proposta

6.8.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preçoe que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia em que possa ser auferida a sua autenticidade através de chave de verificação ou outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do sistema de licitações nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 1 (um) dia útil, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.12. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.17.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Rosário do Sul - RS (rosariodosul.rs.gov.br)

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º,da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente através da plataforma definida no preâmbulo do edital para processar a disputa do pregão.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. O prazo para assinatura do contrato será de **3 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período**, e deverá ser observada a seguinte ordem de preferência:

11.2.1. 1º: Assinatura eletrônica e envio da minuta assinada para o endereço de e-mail pregoeiro@rosariodosul.rs.gov.br ;

11.2.2. 2º: Assinatura manuscrita a ser realizada no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Rosário do Sul, no horário das 07:00 h às 13:00 h;

11.2.3. 3º Assinatura manuscrita e remessa de 3 vias do contrato rubricadas no rodapé e assinadas na última folha.

11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Rosário do Sul - RS (rosariodosul.rs.gov.br)

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO 1 – Estudo Técnico Preliminar;

11.12.2. ANEXO 2 – Termo de Referência;

11.12.3. ANEXO 3 – Minuta do contrato;

11.12.4. ANEXO 4 – Modelo de declaração conjunta;

11.12.5. ANEXO 5 – Modelo de declaração para participação de cooperativa;

11.12.6. ANEXO 6 – Modelo de declaração para atendimento à Lei Complementar nº 123/2006 (ME/EPP/Cooperativas);

11.12.7. ANEXO 7 – Modelo de proposta;

11.12.8. ANEXO 8 – Planilha de composição de custos (disponibilizada em arquivo editável, à parte).

Rosário do Sul, 28 de outubro de 2026.

Marcos Paulo Silva da Luz

Prefeito Municipal

ANEXO 1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo n.º 1749/2026)

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Rosário do Sul/RS, compreendendo o fornecimento de veículo, condutor devidamente habilitado, combustível, manutenção e demais insumos necessários à operação, com remuneração exclusivamente por quilômetro efetivamente rodado, conforme roteiro, itinerários e tabela de horários definidos pela Administração.

1.2. Não integram o objeto desta contratação o fornecimento, a implantação, a locação, a manutenção ou a operação do sistema de bilhetagem eletrônica, os quais serão objeto de contratação autônoma, promovida diretamente pelo Município mediante contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

1.3. A arrecadação tarifária decorrente da exploração do serviço pertencerá integralmente ao Município, não constituindo receita da contratada, que será remunerada exclusivamente pelo preço unitário do quilômetro rodado ofertado em sua proposta.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O transporte coletivo urbano constitui serviço público essencial de titularidade municipal, indispensável à garantia do direito de locomoção da população, notadamente dos trabalhadores, estudantes, idosos e pessoas com deficiência que dele dependem para acesso ao trabalho, à educação, aos serviços de saúde e às demais atividades cotidianas. A presente contratação destina-se a assegurar a continuidade e a regularidade desse serviço, hoje prestado em caráter precário por meio de contratação emergencial.

2.2. Do diagnóstico técnico e do dimensionamento da operação

2.2.1. A modelagem desta contratação encontra-se formalmente articulada com os dados demográficos, sociais e técnicos consolidados no anexo Pesquisa Origem-Destino Domiciliar e no anexo Diagnóstico do Sistema de Mobilidade Urbana do Plano de Mobilidade Urbana de Rosário do Sul/RS, elaborados pela Engenheira de Transportes Lúcia Maria Brandão (Empresa PROENGE).

2.2.2. Os estudos constataram que o município apresenta cenário peculiar: apenas 21,4% dos deslocamentos da população ocorrem por transporte coletivo, enquanto expressivos 38% dos fluxos diários ocorrem "a pé". Essa subutilização histórica decorre diretamente da topografia predominantemente plana da cidade, que facilita a locomoção não motorizada.

2.2.3. Diante desse panorama e da análise das tabelas de horários operacionais — focadas nos fluxos de hora-pico matutino, de almoço e vespertino —, a Administração dimensionou a operação para ser executada por **apenas 01 (um) ônibus** com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, dimensionamento igualmente adotado nas últimas contratações do mesmo objeto, nas quais a utilização de um único veículo atendeu à demanda de forma satisfatória. Essa restrição de frota é a solução exata para evitar capacidade ociosa, racionalizar os custos públicos e viabilizar a manutenção da tarifa em níveis socialmente acessíveis.

2.2.4. Da mesma análise resulta a estimativa de **2.756 km (dois mil, setecentos e cinquenta e seis quilômetros) mensais**, equivalentes a 33.072 km anuais, correspondentes à integral execução do roteiro e da tabela de horários constantes do item 6 deste Estudo.

2.2.5. A Administração também considerou a hipótese de execução integralmente direta do serviço, com veículo próprio e servidores do quadro. Tal alternativa foi estudada e descartada em razão do elevado custo de aquisição do veículo, da necessidade de disponibilização de servidores para as funções de motorista e apoio operacional e dos elevados custos de manutenção de frota própria. Optou-se, assim, por manter a titularidade e a gestão do serviço com o Município, contratando terceiro especializado para a sua execução material.

3. DO REGIME DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA COMPATIBILIDADE COM A LEI MUNICIPAL N.º 2.558/2005

3.1. Das duas alternativas admitidas pela legislação municipal

3.1.1. A Lei Municipal n.º 2.558/2005 dispõe sobre a concessão e a permissão para o transporte coletivo no Município de Rosário do Sul. Seu **art. 1º, caput**, estabelece expressamente duas alternativas distintas para a prestação do serviço: "Os serviços de transporte coletivos nos limites do Município de Rosário do Sul serão prestados **diretamente pelo Poder Público Municipal** ou mediante delegação, por particulares, pessoas jurídicas ou físicas, que demonstrem capacidade para sua exploração, **por sua conta e risco**, através de concessão, de permissão, ou ainda de autorização".

3.1.2. O **§ 1º do art. 1º**, ao determinar que "será delegado através de concessão, precedida de licitação na modalidade de concorrência, o serviço de transporte coletivo por ônibus ou microonibus, em linhas regulares", não impõe ao Município o dever de delegar. O dispositivo disciplina exclusivamente a **forma da delegação**, para a hipótese de o Município optar por delegá-la — vale dizer, define que, havendo delegação do serviço por ônibus em linha regular, esta se dará por concessão, e não por permissão ou autorização, cujas hipóteses estão reservadas, respectivamente, ao transporte por lotação (§ 2º) e às linhas não regulares em caráter precaríssimo (§ 3º).

3.1.3. A opção pela prestação direta permanece, portanto, integralmente aberta ao Município, por expressa autorização do caput do art. 1º, e é justamente a que se adota neste Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Do modelo adotado

3.2.1. O Município **presta diretamente** o serviço público de transporte coletivo urbano, dele mantendo a titularidade operacional, a política tarifária, a gestão do sistema de bilhetagem eletrônica, a propriedade dos dados e a integralidade da receita arrecadada, contratando terceiro exclusivamente para a **execução material da operação** — fornecimento de veículo, condutor e insumos —, remunerado pelo erário por quilômetro efetivamente rodado.

3.2.2. Não há, nesse arranjo, delegação de serviço público: inexiste exploração por conta e risco do particular, inexiste transferência do risco de demanda, inexiste remuneração por tarifa e inexiste outorga de qualquer prerrogativa de exploração econômica. A contratada é executora material, não delegatária.

3.2.3. O quadro a seguir sintetiza a comparação entre os dois regimes:

ASPECTO	CONCESSÃO (DELEGAÇÃO)	PRESTAÇÃO DIRETA COM CONTRATAÇÃO DE EXECUTOR (MODELO ADOTADO)
Fundamento na Lei Municipal n.º 2.558/2005	Art. 1º, caput, parte final, e § 1º	Art. 1º, caput, primeira parte
Regime jurídico federal	Lei n.º 8.987/1995 e Lei n.º 14.133/2021	Lei n.º 14.133/2021
Titularidade da receita tarifária	Do delegatário, que explora o serviço por sua conta e risco	Do Município, que arrecada diretamente por meio de sistema próprio
Risco de demanda	Do delegatário, com repercussão no preço da proposta	Do Município, que não paga prêmio de risco embutido na proposta
Remuneração do particular	Tarifa paga pelo usuário, complementada por subsídio (art. 11-A)	Preço por quilômetro rodado, pago pelo erário
Gestão do sistema de bilhetagem	Do delegatário, que produz e custodia os dados de arrecadação	Do Município, titular do sistema, dos dados e dos relatórios
Requisitos prévios	Estudo de viabilidade econômica (art. 1º, § 1º) e ato administrativo de justificação publicado na imprensa oficial (art. 3º, caput e § 2º)	Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (Lei n.º 14.133/2021)
Modalidade licitatória	Concorrência (art. 1º, § 1º, da Lei Municipal)	Pregão eletrônico, por se tratar de serviço comum
Prazo mínimo de divulgação do edital	25 dias úteis (art. 55, II, "b", da Lei n.º 14.133/2021)	10 dias úteis (art. 55, II, "a", da Lei n.º 14.133/2021)
Complexidade da habilitação exigida do licitante	Elevada: capacidade de investimento, exploração tarifária e domínio de tecnologia de bilhetagem	Reduzida: aptidão para operar frota de transporte de passageiros
Política tarifária	Tarifa fixada pelo preço da proposta vencedora (art. 11 da Lei Municipal)	Tarifa fixada por Decreto do Executivo (art. 13 da Lei Municipal)

3.3. Das justificativas da opção pela prestação direta

3.3.1. **Da possibilidade legal expressa.** Como demonstrado no subitem 3.1, a prestação direta do serviço pelo Poder Público Municipal é hipótese expressamente autorizada pelo art. 1º, caput, da Lei Municipal n.º 2.558/2005, não dependendo de alteração legislativa, de autorização legislativa específica ou de qualquer providência normativa prévia. A opção situa-se, ademais, no âmbito da discricionariedade administrativa quanto à melhor forma de organização do serviço público de sua titularidade.

3.3.2. **Da maior simplicidade e efetividade na gestão do sistema de bilhetagem eletrônica.** No modelo de concessão, o sistema de bilhetagem é fornecido, operado e custodiado pelo próprio delegatário — isto é, pelo agente economicamente interessado no resultado que os dados produzem. A Administração passa a depender de informações unilateralmente apresentadas pelo operador para aferir a demanda, calcular subsídios e avaliar revisões tarifárias, o que compromete a fiscalização e transfere ao Município o ônus de auditar dados que não controla. Contratando o sistema diretamente, a Administração torna-se titular da plataforma, dos perfis de administrador, dos relatórios e da base de dados, obtendo controle integral e imediato da arrecadação, sem intermediação e sem conflito de interesses.

3.3.3. **Da ampliação da competitividade.** A separação entre a operação da frota e a tecnologia de bilhetagem elimina a exigência, hoje incontornável no modelo de concessão, de que a licitante detenha simultaneamente capacidade operacional de transporte e domínio de solução tecnológica de bilhetagem eletrônica — mercados distintos, com barreiras de entrada próprias. Somam-se a isso a supressão do risco de demanda e a desnecessidade de investimento inicial em equipamentos embarcados e plataforma. O resultado é a viabilização da participação de empresas de menor porte, cuja expertise se concentra na operação de veículos, com ampliação do universo de licitantes e, por consequência, maior pressão competitiva sobre o preço do quilômetro rodado.

3.3.4. **Da menor complexidade e do menor custo técnico e jurídico da contratação.** A concessão exige a elaboração de estudo de viabilidade econômica (art. 1º, § 1º, da Lei Municipal), a edição e publicação, na imprensa oficial, de ato administrativo de justificação da conveniência da outorga (art. 3º, caput e § 2º), a estruturação de modelagem econômico-financeira com fluxo de caixa e amortização de investimentos (art. 3º, § 1º), a definição da política tarifária vinculada ao preço da proposta vencedora (art. 11), a construção de mecanismos de reequilíbrio e de revisão tarifária (art. 11, §§ 5º a 8º) e, eventualmente, a instituição de subsídio com estimativa de impacto orçamentário-financeiro e previsão na LDO e na LOA (art. 11-A, § 2º). O modelo ora adotado dispensa integralmente esse aparato: a contratação instrui-se com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e pesquisa de preços, na forma da Lei n.º 14.133/2021, com sensível redução do custo administrativo de elaboração, de instrução processual, de análise jurídica e de fiscalização da execução.

3.3.5. **Da celeridade do procedimento licitatório.** Enquadrado o objeto como serviço comum e adotada a modalidade pregão com critério de menor preço, o prazo mínimo de divulgação do edital é de **10 (dez) dias úteis**, nos termos do art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021. Na hipótese de concessão, precedida obrigatoriamente de concorrência por força do art. 1º, § 1º, da Lei Municipal, e tratando-se de serviço especial, o prazo mínimo seria de **25 (vinte e cinco) dias úteis**, na forma do art. 55, inciso II, alínea "b", da mesma Lei — sem contar o tempo necessário à elaboração prévia do estudo de viabilidade econômica e à publicação do ato justificativo da outorga. A diferença é juridicamente relevante diante da atual prestação do serviço em caráter emergencial e precário, cuja substituição por contratação regular é urgente.

3.3.6. **Da coerência com o planejamento da contratação do sistema de bilhetagem eletrônica.** O modelo ora proposto é o desdobramento lógico e necessário das decisões já formalizadas no

Documento de Formalização da Demanda (Memorando n.º 033/2026, do Departamento de Trânsito) e no Estudo Técnico Preliminar da contratação do sistema de bilhetagem eletrônica, nos quais se consignou que a implantação do sistema sob titularidade municipal proporcionará maior transparência, confiabilidade das informações, controle da arrecadação, geração de relatórios gerenciais, integração dos dados operacionais e melhor acompanhamento da execução contratual, e que a locação de equipamentos com fornecimento de software, manutenção, suporte técnico e atualizações apresenta melhor relação custo-benefício ao Município, evitando investimentos iniciais elevados em aquisição de equipamentos e garantindo a atualização tecnológica durante toda a vigência contratual. Sendo o sistema de bilhetagem contratado, custeado e gerido pelo Município, seria contraditório atribuir a terceiro a exploração da receita que esse mesmo sistema arrecada.

3.3.7. **Do controle e da reversibilidade.** A titularidade municipal do sistema e da base de dados assegura que a eventual substituição da empresa operadora do transporte — por extinção contratual, sanção ou término de vigência — não acarrete perda de histórico de arrecadação, de cadastro de usuários, de créditos eletrônicos ou de dados de gratuidades, riscos inerentes ao modelo em que a plataforma pertence ao delegatário.

3.4. Dos dispositivos da Lei Municipal n.º 2.558/2005 aplicáveis e inaplicáveis

3.4.1. Por versarem sobre padrões técnicos e operacionais do serviço, independentemente do regime de prestação adotado, aplicam-se integralmente à presente contratação, e foram incorporados aos itens 6, 7 e 11 deste Estudo, os seguintes dispositivos:

a) **art. 2º, parágrafo único, alínea "a"** — definição de ônibus, com capacidade superior a 20 (vinte) passageiros sentados e transporte de passageiros em pé limitado a 30 (trinta);

b) **art. 5º, caput** — vistoria do veículo pelo Município, quanto aos aspectos de segurança, conservação e comodidade, antes de entrar em serviço regular;

c) **art. 5º, §§ 1º e 2º** — vistorias periódicas a cada 180 (cento e oitenta) dias, prazo de 72 (setenta e duas) horas para solução de problemas e nova vistoria, com possibilidade de execução por oficina mecânica credenciada, às expensas do interessado na exploração do serviço;

d) **art. 6º** — vedação de utilização de veículo com mais de 20 (vinte) anos de uso;

e) **art. 7º** — indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância mínima de 20 (vinte) metros durante o dia, com iluminação para visualização noturna;

f) **art. 9º** — vedação de trânsito em outros itinerários conduzindo passageiros, salvo determinação do Município;

g) **art. 10** — previsão, no edital, das multas por descumprimento das obrigações estabelecidas na Lei Municipal.

3.4.2. Não incidem sobre a presente contratação, por pressuporem a delegação do serviço e a existência de delegatário que o explore por sua conta e risco:

a) **art. 1º, § 1º**, quanto à exigência de concessão precedida de concorrência e de prévio estudo de viabilidade econômica, requisitos dirigidos exclusivamente à hipótese de delegação;

b) **art. 3º, caput e §§ 1º e 2º**, quanto ao ato administrativo de justificação da conveniência da outorga e ao prazo dimensionado pela remuneração da empresa e pela amortização dos investimentos, aplicando-se, em seu lugar, os arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021;

c) **art. 11, caput e §§ 1º, 5º, 6º, 7º e 8º**, quanto à fixação da tarifa pelo preço da proposta vencedora e aos mecanismos de revisão tarifária destinados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da delegação, uma vez que inexiste proposta tarifária e a remuneração da contratada é reajustada na forma do subitem 7.9.4;

d) **art. 11-A**, quanto ao subsídio financeiro à concessionária ou permissionária, figura logicamente inaplicável na ausência de delegatário.

3.5. Da política tarifária

3.5.1. Inexistindo delegação e, por consequência, proposta tarifária, a tarifa pública será fixada e alterada por **Decreto do Poder Executivo**, precedida das audiências públicas e do anúncio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma do art. 13 e de seu parágrafo único da Lei Municipal n.º 2.558/2005.

3.5.2. A metodologia de cálculo observará, no que couber, os parâmetros do art. 11, §§ 2º a 4º, da Lei Municipal: rateio do custo total do serviço entre os usuários pagantes, com base no número de passageiros transportados, na quilometragem percorrida e no custo quilométrico, este composto pelos custos variáveis (combustível, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios) e pelos custos fixos (custo de capital — depreciação e remuneração —, despesas com pessoal e despesas administrativas), acrescido dos tributos e encargos municipais indicados no § 4º.

3.5.3. O sistema de bilhetagem eletrônica contratado pelo Município fornecerá, de forma auditável e não manipulável, os dados de número de passageiros transportados e de gratuidades necessários à aplicação dessa metodologia, suprindo lacuna estrutural do atual contrato emergencial, que não dispõe de qualquer instrumento eletrônico de aferição de demanda.

4. DO ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO COMUM E DA MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. O objeto desta contratação classifica-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. O enquadramento decorre das seguintes constatações: (i) o veículo exigido — ônibus urbano com capacidade mínima de 44 lugares, elevador de acessibilidade, ar-condicionado e catraca — corresponde a produto ordinariamente disponível no mercado de transporte coletivo, sem necessidade de projeto, adaptação especial ou desenvolvimento tecnológico; (ii) o itinerário, a tabela de horários e a quilometragem são integralmente definidos pela Administração, não cabendo ao licitante conceber solução operacional própria; (iii) a unidade de medida é objetiva, uniforme e integralmente auditável (quilômetro rodado); e (iv) a totalidade da complexidade tecnológica do sistema — validadores, software, comunicação de dados, monitoramento e gestão de créditos — foi deslocada para contratação autônoma, de modo que nada remanesce neste objeto que exija especificação não usual de mercado.

4.3. Tratando-se de serviço comum, a licitação deverá ser realizada na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, obrigatória por força do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29, ambos da Lei n.º 14.133/2021, adotado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em lote único.

4.4. Não incide a vedação do parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que o objeto não constitui serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, tampouco obra ou serviço de engenharia.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. A presente licitação foi prevista no Plano de Contratações Anual de 2026.

6. ROTEIRO, ITINERÁRIOS E TABELA DE HORÁRIOS

6.1. O serviço a ser contratado deverá respeitar o roteiro preestabelecido pela Administração, constante do seguinte endereço eletrônico:

https://www.google.com/maps/d/edit?mid=1bTmLiTY8_p2qj8pT5jjpyT8Avh6de5A&usp=sharing

6.2. O veículo deverá circular conforme a tabela de horários a seguir, observado o roteiro descrito no subitem anterior:

JOÃO NUNES DA SILVA (COHAB)	**ARTIDOR ORTIZ**	**CENTRO OBINO**	**VILA NOVA**	**PRAÇA**	**ANA LUIZA**	
06:20	06:30	06:37	06:45	07:00	07:10	
07:20	07:30	07:40	07:50	08:00	08:10	
08:20	08:30	08:40	08:50	09:00		52 KM
PLÁCIDO	**PRAÇA**	**ANA LUIZA**	**CENTRO OBINO**	**COHAB**	**ARTIDOR ORTIZ**	**VILA NOVA**
11:58	12:00	12:10	12:15	12:25	12:30	12:50
	13:00	13:10	13:15	13:25	13:30	13:50
Encerra	14:00					41 KM
PANVEL	**JOÃO NUNES DA SILVA (COHAB)**	**ARTIDOR ORTIZ**	**CENTRO OBINO**	**VILA NOVA**	**ANA LUIZA**	
17:10	17:25	17:30	17:40	17:50	18:10	
18:15	18:25	18:30	18:40			25 KM
SÁBADO – MANHÃ						
JOÃO NUNES DA SILVA (COHAB)	**ARTIDOR ORTIZ**	**CENTRO OBINO**	**VILA NOVA**	**PRAÇA**	**ANA LUIZA**	

06:20	06:30	06:37	06:45	07:00	07:10	
07:20	07:30	07:40	07:50	08:00		25 KM
SÁBADO – TARDE						
PLÁCIDO	**PRAÇA**	**ANA LUIZA**	**CENTRO OBINO**	**JOÃO NUNES DA SILVA (COHAB)**	**ARTIDOR ORTIZ**	**VILA NOVA**
13:00	13:10	13:15	13:25	13:30	13:50	14:00
Encerra	14:10					21 KM

6.3. Eventuais alterações de itinerário, de pontos de parada ou de tabela de horários poderão ser determinadas pelo Município, mediante prévia comunicação à contratada, com a correspondente adequação da quilometragem mensal estimada e da respectiva medição.

6.4. Em atendimento ao art. 9º da Lei Municipal n.º 2.558/2005, é vedado ao veículo vinculado à contratação transitar em outros itinerários conduzindo passageiros, salvo por determinação expressa do Município.

6.5. Relação de pontos de parada obrigatória

6.5.1. Complementarmente ao mapa do roteiro referido no subitem 6.1, o trajeto e os pontos de parada obrigatória do serviço encontram-se também consolidados no seguinte endereço eletrônico:

https://maps.app.goo.gl/h7EYFmeqLgFib38S7?g_st=ac

6.5.2. Para fins de complementação do mapa e de subsídio à elaboração das propostas, a tabela a seguir relaciona a numeração, a referência (ponto notável) e o logradouro correspondente a cada um dos pontos de parada obrigatória integrantes do roteiro:

Nº PARADA	REFERÊNCIA	LOGRADOURO (TRAJETO)
1	PRAÇA	RUA MARECHAL FLORIANO
2	BARÃO DO CERRO LARGO	RUA MARECHAL FLORIANO
3	GARIBALDI SILVA	RUA MARECHAL FLORIANO
4	QUINZE DE NOVEMBRO	RUA MARECHAL FLORIANO
5	JOSÉ BONIFACIO	RUA MARECHAL FLORIANO
6	DUQUE DE CAXIAS	RUA MARECHAL FLORIANO
7	AMARO SOUTO	RUA DUQUE DE CAXIAS

8	ALAN KARDEC	RUA DUQUE DE CAXIAS
9	JOSÉ BONIFACIO	RUA ALAN KARDEC
10	ASSIS BRASIL	RUA ALAN KARDEC
11	CESARIANO XAVIER	RUA ALAN KARDEC
12	LONGUINHO CORREA	RUA ALAN KARDEC
13	LUIS CANDIDO MARQUES	RUA ALAN KARDEC
14	FLORES DA CUNHA	RUA ALAN KARDEC
15	RUI BARBOSA	RUA N. SENHORA DO CARMO
16	MISTER WAITS	RUA N. SENHORA DO CARMO
17	OLIVÉRIO VASCONCELOS	RUA JOÃO BRASIL
18	GAUDÊNCIO SOARES	RUA JOÃO BRASIL
19	AMARO SOUTO	RUA JOÃO BRASIL
20	MARECHAL FLORIANO	RUA JOÃO BRASIL
21	BENTO MARTINS	RUA JOÃO BRASIL
22	SETE DE SETEMBRO	RUA JOÃO BRASIL
23	ANDRADAS	RUA JOÃO BRASIL
24	GENERAL CANABARRO	RUA ANDRADAS
25	SOMAR MAT CONSTRUÇÃO	AV CEL SABINO ARAÚJO
26	RIGHI	AV CEL SABINO ARAÚJO
27	CEMITÉRIO	AV CEL SABINO ARAÚJO
28	ESCOLA CEL SABINO	RUA RUBEM DE ARAÚJO
29	FERNANDO FERRARI	RUA CLEMENTE DUARTE
30	CEL SABINO ARAÚJO	RUA FERNANDO FERRARI

31	BASILIO RUFO	AV CEL SABINO ARAÚJO
32	MERCADO BRASIL	AV CEL SABINO ARAÚJO
33	ENTRADA COHAB	RUA CASTRO ALVES
34	MERCADO CARDOSO	RUA CASTRO ALVES
35	CRECHE	RUA SANTA BARBARA
36	QUATRO DE OUTUBRO	RUA SANTA BARBARA
37	COQUEIRO	RUA QUATRO DE OUTUBRO
38	SIMÃO BROFMAN	RUA QUATRO DE OUTUBRO
39	QUATRO DE OUTUBRO	LUIS JENSEN
40	AUGUSTO MOURA	LUIS JENSEN
41	LUIS JENSEN	RUA RAFAEL GONÇALVES
42	ESCOLA RUI RAMOS	RUA RAFAEL GONÇALVES
43	MARIA JOSE RUFO	RUA RAFAEL GONÇALVES
44	IGREJA ASSEMBLEIA	RUA RAFAEL GONÇALVES
45	PARENTÃO	RUA RAFAEL GONÇALVES
46	BRUNO GIOMETRIA	RUA RAFAEL GONÇALVES
47	RAFAEL GONÇALVES	RUA AMARO SOUTO
48	AMARO SOUTO	RUA COLÔMBIA
49	CLUBE DA BRIGADA	RUA COLÔMBIA
50	VENEZUELA	RUA CHILE
51	CACEQUI	RUA VENEZUELA
52	LIVRAMENTO	RUA VENEZUELA
53	SÃO FRANCISCO	RUA VENEZUELA
54	CHILE	SÃO FRANCISCO

55	EQUADOR	RUA SÃO FRANCISCO
56	AMARO SOUTO	RUA SÃO FRANCISCO
57	QUARAI	RUA AMARO SOUTO
58	ARGENTINA	RUA AMARO SOUTO
59	ESTADIO CENTENÁRIO	RUA AMARO SOUTO
60	SUPERMERCADO RIGHI	RUA AMARO SOUTO
61	CANABARRO	RUA AMARO SOUTO
19	CENTRO ADMINISTRATIVO	RUA JOÃO BRASIL
20	MARECHAL FLORIANO	RUA JOÃO BRASIL
21	BENTO MARTINS	RUA JOÃO BRASIL
22	SETE DE SETEMBRO	RUA JOÃO BRASIL
62	POSTO DE SAÚDE	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA
63	JULIO DE CASTILHOS	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA
64	SILVEIRA MARTINS	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA
65	ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA
66	JOÃO BRASIL ESQUINA	RUA HONÓRIO LEMOS
67	JÃO BRASIL - TÚNEL V. NOVA	BARÃO DO MAUÁ
68	POSTO DA PONTE	RUA GENERAL CANABARRO
69	CENTRO COMUN. VILA NOVA	RUA DAS FLORES
70	RUA DAS FLORES - ESQUINA	RUA MANAUS
71	OSVALDO ARANHA	RUA MANAUS
72	MATO GROSSO	RUA OSVALDO ARANHA

73	OSVALDO ARANHA	RUA PARANÁ
74	CONDE DE PORTO ALEGRE	RUA PARANÁ
75	MATO GROSSO	RUA CONDE DE PORTO ALEGRE
76	MACEIÓ	RUA PROF. JOÃO INÁCIO
77	OSVALDO ARANHA	RUA PROF. JOÃO INÁCIO
78	RUA DAS FLORES	RUA PROF. JOÃO INÁCIO
79	TIRADENTES	RUA DAS FLORES
80	IVALÉ TRINDADE	RUA DAS FLORES
81	POSTO DA PONTE	RUA BARÃO DO MAUÁ
82	TÚNEL VILA NOVA	RUA JOÃO BRASIL
83	JOÃO BRASIL	RUA HONÓRIO LEMOS
84	HONÓRIO LEMOS	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA
85	SILVEIRA MARTINS	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA
86	JULIO DE CASTILHOS	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA
87	POSTO DE SAÚDE	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA
88	EDIFICIO ESQUINA SETE DE SETEMBRO	RUA JOÃO BRASIL
89	EM FRENTE LOJAS LEBES	RUA JOÃO BRASIL
90	MARECHAL FLORIANO	RUA JOÃO BRASIL
1	PRAÇA	RUA MARECHAL FLORIANO

6.5.3. Eventuais divergências entre a relação de paradas constante deste subitem e o mapa eletrônico referido nos subitens 6.1 e 6.5.1 deverão ser dirimidas pela Administração, prevalecendo, para fins de execução contratual, o roteiro efetivamente indicado pela fiscalização municipal.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Todos os requisitos da contratação previstos neste Estudo Técnico Preliminar deverão ser igualmente informados no Termo de Referência, não podendo haver divergências entre os documentos.

7.2. Prazo de início dos serviços (mobilização)

7.2.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (D0-T), ressalvada a prorrogação de que trata o subitem 7.6.5.5.3, prazo considerado suficiente para a mobilização dos veículos, a contratação de mão de obra, o licenciamento, a adequação dos ônibus às exigências deste Estudo e o cumprimento integral do cronograma integrado de implantação de que trata o subitem 7.6.5, tendo em vista que a modalidade pregão, por se tratar de serviço comum, dispensa os prazos mais extensos próprios das delegações.

7.2.2. Durante o prazo de mobilização, a contratada deverá disponibilizar os veículos principal e reserva ao Município para a vistoria prévia de que trata o art. 5º, caput, da Lei Municipal n.º 2.558/2005 e para a instalação dos equipamentos e dos kits de espera do sistema de bilhetagem eletrônica, na forma do subitem 7.6.

7.2.3. Constitui condição para o início da execução contratual a apresentação dos veículos principal e reserva à fiscalização municipal, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, para a realização da vistoria prévia de que trata o art. 5º, caput, da Lei Municipal n.º 2.558/2005, acompanhada, quanto a cada veículo, do laudo técnico exigido no subitem 7.7.3, emitido por oficina mecânica credenciada pelo DETRAN-RS e assinado por responsável técnico engenheiro mecânico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), correndo a despesa por conta da contratada.

7.2.3.1. A vistoria prévia recairá, quanto a cada um dos veículos, sobre os aspectos de segurança, conservação e comodidade aos usuários, bem como sobre o atendimento integral dos requisitos do subitem 7.4.1, notadamente o funcionamento do elevador de acessibilidade, do sistema de ar-condicionado e da catraca, e a observância do limite de idade do art. 6º da Lei Municipal n.º 2.558/2005.

7.2.3.2. Aprovados os veículos, a fiscalização emitirá o termo de homologação, que autoriza o início da operação e viabiliza a instalação dos kits de espera e dos equipamentos embarcados do sistema municipal de bilhetagem eletrônica dentro do prazo de mobilização previsto no subitem 7.2.1, na forma do cronograma integrado do subitem 7.6.5.

7.2.3.3. Reprovado qualquer dos veículos, aplica-se o prazo de 72 (setenta e duas) horas para saneamento e nova vistoria, na forma do art. 5º, § 1º, da Lei Municipal n.º 2.558/2005, sem prorrogação do prazo de mobilização. A não apresentação dos veículos ou dos laudos no prazo do subitem 7.2.3, bem como a não obtenção da homologação até o termo final da mobilização, sujeita a contratada às sanções previstas no Termo de Referência e no contrato, sem que faça jus a qualquer remuneração pelo período.

7.2.3.4. A antecipação da vistoria para os 15 (quinze) primeiros dias do prazo de mobilização justifica-se por permitir que eventual reprovação seja saneada ainda dentro do prazo de mobilização, preservando a data prevista para o início da operação, e por assegurar que a instalação dos kits de espera e dos equipamentos de bilhetagem recaia sobre veículos já homologados, evitando retrabalho e custos desnecessários ao erário.

7.3. Prazo de vigência do instrumento contratual

7.3.1. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo de vigência do contrato será de **5 (cinco) anos**, prorrogável até o limite de **10 (dez) anos**, em conformidade com os arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

7.3.2. Na forma do inciso I do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021, a autoridade competente atesta que a contratação plurianual é economicamente mais vantajosa, em razão da economia processual decorrente da não repetição anual de todo o procedimento licitatório, da diluição dos custos de mobilização do operador ao longo de período mais extenso — o que se reflete na redução do preço unitário do quilômetro — e, sobretudo, da necessidade de assegurar a continuidade de serviço público essencial, insuscetível de interrupção.

7.3.3. A Administração atestará, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

7.3.4. A eventual prorrogação ficará restrita à avaliação objetiva da vantajosidade dos preços, da adequação das condições contratuais e da regularidade na prestação dos serviços, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, vedada a extensão contratual arbitrária de caráter genérico.

7.4. Requisitos do veículo

7.4.1. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) ônibus urbano, em perfeitas condições de segurança, conservação, limpeza e comodidade, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) enquadramento na categoria "ônibus" definida no art. 2º, parágrafo único, alínea "a", da Lei Municipal n.º 2.558/2005, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, admitido o transporte de passageiros em pé até o máximo de 30 (trinta);

b) **elevador para cadeirantes** ou outro dispositivo de acessibilidade equivalente, em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, em atendimento às normas de acessibilidade da pessoa com deficiência;

c) **sistema de ar-condicionado** em funcionamento em todo o salão de passageiros;

d) **catraca (roleta) mecânica** instalada, apta a receber a integração física e elétrica com o validador do sistema municipal de bilhetagem eletrônica;

e) idade máxima de 20 (vinte) anos de uso, na forma do art. 6º da Lei Municipal n.º 2.558/2005, limite que deverá ser mantido durante toda a execução contratual, inclusive em eventuais prorrogações e termos aditivos;

f) sinalização de itinerário e adesivação, na forma do subitem 7.8;

g) demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e pelas normas técnicas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

7.4.2. A exigência de climatização justifica-se pelas condições climáticas da região da Campanha gaúcha, caracterizada por amplitudes térmicas acentuadas e por verões com temperaturas frequentemente superiores a 35 °C, situação que compromete a salubridade e a comodidade do usuário e que se agrava em veículos de piso alto e grande envidraçamento. Trata-se de requisito de qualidade do serviço público, diretamente vinculado ao objetivo de atrair e manter a demanda pelo transporte coletivo, e concretiza o dever de comodidade aos usuários previsto no art. 5º da Lei Municipal n.º 2.558/2005.

7.4.3. A vedação de utilização de veículo com mais de 20 (vinte) anos de uso, prevista no art. 6º da Lei Municipal, visa a garantir a confiabilidade mecânica do ônibus, mitigando os riscos de quebras frequentes que possam comprometer a regularidade das linhas ou gerar custos excessivos de manutenção.

7.4.4. São de exclusiva responsabilidade da contratada o fornecimento de combustível, a manutenção preventiva e corretiva, os pneus, o licenciamento, os seguros obrigatórios e facultativos, os tributos incidentes e a contratação, remuneração e encargos da mão de obra necessária à operação, notadamente do condutor devidamente habilitado na categoria exigida.

7.4.5. **A operação será executada sem cobrador**, com controle de acesso realizado exclusivamente pela catraca (roleta) integrada ao validador do sistema municipal de bilhetagem eletrônica. Sendo a arrecadação inteiramente eletrônica e de titularidade do Município, e vedado o recebimento de valores em espécie na forma do subitem 7.6.4, a função de cobrador perde seu objeto, não se justificando a imposição de custo de pessoal desprovido de finalidade, que oneraria injustificadamente o preço unitário do quilômetro rodado. Cabe ao condutor apenas a orientação básica ao usuário quanto à utilização do validador, razão pela qual a composição de custos das propostas não deverá contemplar mão de obra de cobrador.

7.5. Veículo reserva

7.5.1. A contratada deverá disponibilizar veículo reserva de sua propriedade, de especificações iguais ou superiores às do veículo principal, para os casos em que este estiver inoperante em razão de manutenções preventivas e corretivas, sinistros, reprovação em vistoria ou quaisquer outras situações que impeçam a continuidade da operação.

7.5.2. Ambos os veículos deverão ser previamente equipados com o kit de espera do sistema municipal de bilhetagem eletrônica — chicote elétrico, antenas, suportes, conectores rápidos e demais componentes fixos de instalação —, de modo a comportar a instalação e a transferência do conjunto embarcado em regime plug and play, bem como dispor de catraca (roleta) instalada e em funcionamento para controle do número de passageiros.

7.5.3. A contratada deverá dispor, na data de início da execução contratual, de 2 (dois) veículos de sua propriedade, ambos atendendo integralmente aos requisitos do subitem 7.4.1, sendo 1 (um) destinado à operação principal e 1 (um) destinado à reserva. Não se admite a substituição do veículo reserva próprio por locação, eventual ou permanente, nem a operação com veículo único.

7.5.4. Justificativa da exigência de 2 (dois) veículos próprios. A exigência decorre de imposição técnica da integração com o sistema municipal de bilhetagem eletrônica, e não de conveniência administrativa, pelas seguintes razões:

a) o sistema de bilhetagem será contratado em conjunto embarcado único, projetado para operar em regime plug and play, o que pressupõe a instalação prévia e permanente, em ambos os veículos, de um kit de espera composto por chicote elétrico, antenas, suportes, conectores rápidos e demais componentes fixos;

b) a instalação do kit de espera é intervenção física e irreversível no veículo — envolve furação da carroceria, roteamento interno de cabeamento, fixação de suportes e derivação do circuito elétrico —, incompatível com veículo obtido por locação eventual, que é indeterminado na data da proposta, variável a cada acionamento e pertencente a terceiro estranho à relação contratual;

c) a cada substituição do veículo reserva locado seria necessário remover o kit de espera do veículo anterior e reinstalá-lo no seguinte, com nova furação e novo roteamento, do que resultariam: (i) custo adicional não previsto na contratação do sistema de bilhetagem; (ii) prazo de indisponibilidade incompatível com a continuidade do transporte público; (iii) degradação progressiva dos componentes, cuja vida útil não comporta montagens e desmontagens sucessivas; e (iv) intervenção física em veículo de terceiro, sem cobertura contratual;

d) a finalidade do veículo reserva é assegurar a continuidade imediata do serviço. Veículo que, no momento da necessidade, ainda dependa de ser localizado, locado, vistoriado, homologado e submetido à instalação de kit de espera não cumpre essa finalidade, pois a interrupção do transporte coletivo perduraria por dias;

e) o Município opera uma única linha, com um único veículo em serviço. Não há frota que absorva a indisponibilidade: a paralisação do veículo principal, sem reserva imediatamente operacional, equivale à paralisação integral do serviço público de transporte coletivo urbano.

7.5.4.1. A exigência é proporcional e não restringe indevidamente a competitividade, pelas seguintes razões: (i) não se exige a propriedade dos 2 (dois) veículos na data da apresentação da proposta, mas somente na data de início da execução contratual, bastando, na fase de disputa, a declaração de que trata o subitem 7.5.7; (ii) não se exige veículo novo, admitindo-se veículo com até 20 (vinte) anos de uso, na forma do subitem 7.4.1, alínea "e", cujo valor de mercado foi apurado em R$ 144.933,33; (iii) o custo de aquisição dos 2 (dois) veículos está integralmente considerado na planilha de composição de custos de referência e é diluído no preço unitário por quilômetro rodado ao longo de 60 (sessenta) meses, de modo que a exigência não impõe desembolso não remunerado; e (iv) a quantidade exigida é a mínima indispensável à operação contínua de uma única linha, não havendo alternativa menos gravosa apta a atender à necessidade administrativa.

7.5.5. O custo de aquisição dos 2 (dois) veículos deverá ser integralmente computado, na planilha de composição de custos, na alínea referente ao custo de aquisição/depreciação de veículo, compondo um único valor, a ser diluído no preço unitário por quilômetro rodado ofertado pela licitante.

7.5.6. Não haverá remuneração apartada pela disponibilização do veículo reserva, tampouco pagamento por diária de utilização: o respectivo custeio já está embutido no preço unitário do quilômetro rodado, cabendo à contratada arcar integralmente com os custos de aquisição, manutenção, licenciamento e seguro de ambos os veículos.

7.5.7. A licitante deverá apresentar, por ocasião do envio da proposta, declaração específica, conforme modelo constante do Anexo I do Termo de Referência, comprometendo-se a dispor de 2 (dois) veículos de sua propriedade na data de início da execução contratual, sendo motivo de desclassificação: (i) a ausência da declaração; ou (ii) a incompatibilidade entre a declaração e a planilha de composição de custos apresentada, notadamente a não inclusão do custo de aquisição dos 2 (dois) veículos.

7.6. Interface com o sistema municipal de bilhetagem eletrônica

7.6.1. O sistema de bilhetagem eletrônica, incluídos os validadores embarcados, o módulo de comunicação de dados, o rastreador (GPS) e os demais equipamentos e acessórios, será fornecido, instalado, configurado e mantido pela empresa contratada pelo Município na contratação autônoma referida no subitem 1.2, **sem qualquer ônus para a contratada do transporte**.

7.6.2. A instalação dos equipamentos no veículo será realizada diretamente pela empresa responsável pelo sistema de bilhetagem, cabendo à contratada do transporte:

a) disponibilizar o veículo, na data e horário previamente agendados pela fiscalização, para a execução dos serviços de instalação, manutenção, substituição ou retirada dos equipamentos;

b) executar, às suas expensas, em ambos os veículos, a furação, a passagem e o roteamento do cabeamento, os serviços de funilaria e a instalação física dos kits de espera fornecidos pela contratada do sistema de bilhetagem eletrônica, bem como a instalação física do conjunto embarcado no veículo principal, estritamente conforme o Projeto Executivo e o treinamento de instalação ministrados por aquela contratada, disponibilizando ainda ponto de alimentação elétrica compatível e permitindo a fixação de suportes, antenas e demais componentes;

c) zelar pela integridade, conservação e adequado funcionamento dos equipamentos instalados, respondendo por avarias decorrentes de dolo ou culpa de seus prepostos;

d) comunicar imediatamente à fiscalização municipal qualquer falha, avaria, desligamento ou interrupção de funcionamento dos equipamentos;

e) abster-se de intervir, reparar, remover, desligar ou alterar a configuração dos equipamentos, salvo mediante autorização expressa do Município, ressalvada a transferência de que trata a alínea "g";

f) orientar seus condutores quanto à operação básica do validador e ao correto encaminhamento dos usuários.

g) realizar, sempre que o veículo principal estiver inoperante, a transferência do conjunto embarcado do sistema de bilhetagem para o veículo reserva, mediante simples desconexão e reconexão dos conectores rápidos do kit de espera (regime plug and play), comunicando previamente a fiscalização municipal e a contratada do sistema de bilhetagem, e procedendo à recolocação no veículo principal tão logo restabelecida sua operação.

h) executar, às suas expensas, na hipótese de substituição de qualquer dos veículos durante a vigência contratual, a remoção do kit de espera do veículo substituído e a sua reinstalação no veículo substituto, incluídas a furação, a passagem de cabeamento e a funilaria necessárias, observando o projeto de instalação atualizado e a orientação técnica prestada remotamente pela contratada do sistema de bilhetagem eletrônica, sem que lhe assista direito a remuneração apartada ou a reequilíbrio econômico-financeiro.

7.6.2.1. A atribuição à contratada do transporte dos serviços de furação, passagem de cabeamento e funilaria, descritos na alínea "b" do subitem 7.6.2, decorre de constatação objetiva extraída da pesquisa de mercado: os fornecedores de sistemas de bilhetagem eletrônica consultados excluem expressamente tais serviços de seu escopo, por não integrarem sua atividade-fim. Como a intervenção recai sobre veículo de propriedade da contratada do transporte, que responde por sua conservação e integridade, e como se trata de serviço de baixa complexidade técnica, amplamente disponível no mercado local, a alocação é economicamente eficiente e afasta o risco de lacuna de responsabilidade na fase de implantação. O custo correspondente deverá ser considerado pela licitante na formação de seu preço.

7.6.2.2. A execução dos serviços de que trata a alínea "b" do subitem 7.6.2 observará estritamente o projeto de instalação emitido pela contratada do sistema de bilhetagem eletrônica, respondendo a

contratada do transporte por eventuais danos decorrentes de execução em desconformidade com as orientações técnicas recebidas.

7.6.2.3. Instalação física única. A contratada do sistema de bilhetagem eletrônica realizará a instalação física presencial uma única vez, por ocasião da implantação. As intervenções posteriores decorrentes de substituição de veículo serão executadas pela contratada do transporte, na forma da alínea "h" do subitem 7.6.2, sob projeto atualizado e orientação técnica remota daquela contratada. A solução foi adotada para evitar que o custo de deslocamento de equipe técnica especializada, a cada troca de veículo, seja incorporado ao preço da contratação do sistema de bilhetagem eletrônica ou convertido em pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, onerando o erário de forma imprevisível e desproporcional ao porte da contratação. O custo correspondente deverá ser considerado pela licitante na formação de seu preço.

7.6.2.4. Treinamento de instalação e homologação. A contratada do sistema de bilhetagem eletrônica ministrará, previamente à execução, treinamento de instalação à contratada do transporte, e procederá, após a conclusão dos serviços, à homologação técnica da instalação, sem a qual não se considerará concluída a implantação. A eventual reprovação na homologação obriga a contratada do transporte a refazer os serviços, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

7.6.2.5. O modelo de execução adotado — fornecimento dos equipamentos, do kit de instalação, do Projeto Executivo e do treinamento pela contratada do sistema de bilhetagem, com execução material da instalação pela contratada do transporte e posterior homologação técnica — corresponde à prática consolidada do mercado de bilhetagem eletrônica, tal como verificado em contrato administrativo de objeto idêntico firmado por município da região, e evita que o custo de deslocamento de equipe técnica especializada seja incorporado ao preço da contratação.

7.6.3. A contratada não terá acesso administrativo aos dados de arrecadação, cadastro de usuários ou gestão de créditos do sistema, cuja titularidade e operação competem exclusivamente ao Município.

7.6.4. Vedação de recebimento de valores em dinheiro e justificativa da auditoria de bilhetagem

7.6.4.1. **É expressamente vedado** ao motorista e a qualquer membro da equipe da contratada receber, reter ou intermediar pagamentos de passagens em moeda corrente (dinheiro em espécie). A arrecadação é realizada **exclusivamente** por meio do validador do sistema municipal de bilhetagem eletrônica, que processará transações em cartão de débito/crédito pré-carregado, PIX ou bilhete digital (QR Code), e por nenhuma outra forma de pagamento.

7.6.4.2. **Justificativa da vedação:** a aceitação de dinheiro em espécie a bordo introduz múltiplos riscos estruturais à auditoria e ao controle administrativo: (i) impossibilidade de rastreamento das transações, visto que o dinheiro é fungível e não deixa rastro digital; (ii) exposição do motorista e dos demais tripulantes a riscos de segurança pessoal e a tentativas de furto ou assalto; (iii) necessidade de procedimentos de contagem, conferência, depósito bancário e prestação de contas manual, que fragmenta o registro de receita e multiplica pontos de falha e possíveis desvios; (iv) inconsistência com os dados do sistema de bilhetagem eletrônica, que registra apenas as transações processadas pelo validador, criando déficit de conferência; (v) sobrecarga administrativa da fiscalização municipal, obrigada a validar contas correntes, extratos bancários e documentação fiscal do caixa operacional; e (vi) vulnerabilidade a fraudes e falsificações, incluindo relatórios de recebimento não comprovados por depósitos ou com defasagem temporal.

7.6.4.3. **Auditoria precisa de bilhetagem eletrônica:** a vedação de dinheiro em espécie, conjugada com a titularidade municipal do sistema de bilhetagem, permite à Administração obter auditoria

contínua, automatizada e em tempo real de 100% das transações realizadas, sem necessidade de conferências manuais posteriores, com total visibilidade sobre: (i) número de passageiros validados (pagantes e gratuitos); (ii) quantidade de meias-passagens; (iii) montante arrecadado por transação e modalidade de pagamento; (iv) integridade dos dados por meio de logs de sistema e criptografia; e (v) impossibilidade de edição ou exclusão de registros pela contratada. Essa precisão é condição necessária para a correta aplicação da metodologia tarifária do art. 11, §§ 2º a 4º, da Lei Municipal n.º 2.558/2005 e para a aferição da demanda real do serviço.

7.6.5. Cronograma integrado de implantação e matriz de responsabilidades

7.6.5.1. A implantação do sistema de bilhetagem eletrônica e a do serviço de transporte coletivo urbano são interdependentes e observarão o cronograma integrado constante da tabela abaixo, cujos prazos são contados em dias corridos a partir das datas-base nela indicadas — D0-B, data de expedição da Ordem de Início dos Serviços do contrato de bilhetagem eletrônica, e D0-T, data de expedição da Ordem de Início dos Serviços do contrato de transporte coletivo urbano —, totalizando 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados de D0-T, até o início efetivo da operação. Este cronograma é reproduzido, em idênticos termos, nos demais documentos desta contratação e nos documentos da contratação do sistema municipal de bilhetagem eletrônica, de modo a assegurar identidade de obrigações e prazos entre as duas contratações:

MARCO	PRAZO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
D0-B	Data-base da bilhetagem	Assinatura do contrato de bilhetagem eletrônica e expedição da respectiva Ordem de Início dos Serviços	CONTRATANTE (Município)
M1	até o 10º dia de D0-B	Elaboração e entrega do Projeto Executivo, contendo as fases, a matriz de responsabilidades, o cronograma detalhado e as especificações técnicas de instalação (furação, roteamento de cabeamento, fixação de suportes e antenas e derivação do circuito elétrico)	CONTRATADA – bilhetagem
D0-T	Data-base do transporte (igual ou posterior a D0-B)	Assinatura do contrato de transporte coletivo urbano e expedição da respectiva Ordem de Início dos Serviços, na data fixada pelo Município conforme as regras deste cronograma	CONTRATANTE (Município)
M2	até o 15º dia de D0-T	Apresentação dos veículos principal e reserva à fiscalização municipal para a vistoria prévia, ambos com catraca instalada e em funcionamento, acompanhados do laudo técnico e das apólices de seguro	CONTRATADA – transporte
M3	até o 15º dia de D0-B	Manifestação sobre o Projeto Executivo, considerando-se tacitamente aprovado no silêncio	CONTRATANTE (Município)
M4	até o 20º dia de D0-T	Realização da vistoria prévia, homologação dos 2 (dois) veículos e comunicação formal do resultado à contratada do sistema de bilhetagem	CONTRATANTE (Município)
M5	até o 30º dia de D0-B	Entrega, no almoxarifado municipal, do validador e demais equipamentos embarcados, dos 2 (dois) kits de instalação (chicote, antenas, suportes e conectores rápidos) e dos equipamentos do posto administrativo, e realização do treinamento de instalação	CONTRATADA – bilhetagem
M6	até o 38º dia de D0-T	Execução, em ambos os veículos, da furação, da passagem e do roteamento do cabeamento, dos serviços de funilaria, da instalação dos 2 (dois) kits de espera e da	CONTRATADA – transporte

MARCO	PRAZO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
		instalação física do conjunto embarcado no veículo principal, conforme o Projeto Executivo e o treinamento recebidos	
M7	até o 42º dia de D0-T	Homologação da instalação, configuração e parametrização do sistema, integração com a catraca, carga inicial de dados, comissionamento e testes de funcionamento	CONTRATADA – bilhetagem
M8	até o 44º dia de D0-T	Treinamento dos servidores municipais e dos operadores do sistema e recebimento definitivo da implantação	CONTRATADA – bilhetagem / CONTRATANTE
M9	45º dia de D0-T	Autorização de início da operação e início efetivo da prestação dos serviços de transporte coletivo urbano	CONTRATANTE / CONTRATADA – transporte

7.6.5.2. Ordens de Início. A contratação do sistema de bilhetagem eletrônica precede a do serviço de transporte coletivo urbano. Por essa razão, a Ordem de Início dos Serviços do contrato de bilhetagem (D0-B) poderá ser expedida em data anterior à da Ordem de Início dos Serviços do contrato de transporte (D0-T), de modo a equalizar as datas de conclusão das duas implantações.

7.6.5.2.1. A Ordem de Início dos Serviços do contrato de transporte será expedida em data igual ou posterior a D0-B, fixada pela Administração de modo que o 45º (quadragésimo quinto) dia contado de D0-T coincida com a data prevista para a conclusão da implantação do sistema de bilhetagem eletrônica, não podendo o intervalo entre D0-B e D0-T exceder 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

7.6.5.2.2. Sendo D0-T posterior a D0-B, os marcos a cargo da contratada da bilhetagem que dependem da instalação física nos veículos (M7 e M8) observarão os prazos contados de D0-T, conforme a tabela, não se caracterizando atraso da bilhetagem a conclusão da implantação após o 45º (quadragésimo quinto) dia contado de D0-B, desde que respeitado o limite máximo de 90 (noventa) dias corridos contados dessa data.

7.6.5.3. Os prazos atribuídos a cada contratada ficam automaticamente suspensos enquanto pendente o cumprimento de marco antecedente atribuído à outra contratada ou ao Município, retomando-se a contagem a partir do efetivo implemento, sem que a suspensão gere direito a indenização, a reequilíbrio econômico-financeiro ou a qualquer remuneração.

7.6.5.4. O descumprimento de marco sujeita a contratada inadimplente às sanções previstas em seu respectivo contrato, respondendo ainda, na forma da lei, pelos prejuízos que causar à outra contratada e ao Município.

7.6.5.5. A implantação do sistema de bilhetagem eletrônica deverá estar integralmente concluída em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados de D0-B. O prazo é suficiente à execução das etapas descritas neste cronograma e foi fixado pela Administração por ser incompatível com o interesse público a permanência do serviço de transporte coletivo urbano, único no Município, sem controle automatizado de arrecadação e de quilometragem por período superior.

7.6.5.5.1. O prazo de implantação do sistema de bilhetagem eletrônica poderá ser prorrogado até o limite máximo de 90 (noventa) dias corridos contados de D0-B, mediante requerimento da contratada da bilhetagem, apresentado antes do vencimento do prazo e instruído com justificativa técnica fundamentada que demonstre a necessidade da dilação — notadamente a dependência de integração com sistemas, fornecedores ou prestadores de serviço de terceiros —, e acolhido por decisão motivada

da Administração. A prorrogação não gera direito a remuneração pelo período acrescido, nem afasta as sanções cabíveis pelo atraso injustificado.

7.6.5.5.2. Conhecida a necessidade de prorrogação antes da expedição da Ordem de Início do contrato de transporte, a Administração fixará D0-T na forma do subitem 7.6.5.2.1, de modo que o início efetivo da operação coincida com a nova data prevista para a conclusão da implantação da bilhetagem.

7.6.5.5.3. Fica mantido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados de D0-T, para o início da operação do transporte coletivo urbano. Se, após a expedição da Ordem de Início do contrato de transporte, a implantação do sistema de bilhetagem eletrônica sofrer atraso, inclusive em razão da prorrogação de que trata o subitem 7.6.5.5.1, a Administração poderá, a seu critério e mediante decisão motivada, prorrogar o prazo de início da operação do transporte, hipótese em que a contratada do transporte deverá aguardar a conclusão da implantação da bilhetagem e adequar a execução dos marcos a seu cargo ao cronograma de entrega daquela, sem que a prorrogação lhe gere direito a indenização, a reequilíbrio econômico-financeiro ou a qualquer remuneração pelo período acrescido.

7.6.5.6. Não será devida remuneração a qualquer das contratadas pelo período compreendido entre a expedição das Ordens de Início dos Serviços e o início efetivo da operação.

7.6.4.4. O descumprimento desta cláusula — isto é, o recebimento de qualquer valor em dinheiro por qualquer membro da equipe operacional — configura violação grave das obrigações contratuais, sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, podendo incluir glosa de parcela de receita, multa contratual e, conforme o caso, rescisão do contrato.

7.7. Regime de vistorias

7.7.1. Nos termos do art. 5º, caput, da Lei Municipal n.º 2.558/2005, o veículo será vistoriado pelo Município, quanto aos aspectos de segurança, conservação e comodidade aos usuários, **antes de entrar em serviço regular**, condicionando-se a emissão da autorização de início da operação à aprovação na vistoria.

7.7.2. Conforme determina o § 1º do art. 5º da mesma Lei, o veículo utilizado no transporte coletivo será vistoriado a cada **180 (cento e oitenta) dias**, por comissão formada pelo Município.

7.7.3. As inspeções avaliarão rigorosamente os aspectos de segurança, conservação e comodidade ofertados aos usuários, incluindo o funcionamento do elevador de acessibilidade, do sistema de ar-condicionado e da catraca. **As vistorias deverão ser efetuadas por oficina mecânica credenciada pelo DETRAN-RS, com a consequente emissão de laudo assinado por engenheiro mecânico, com registro de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, correndo a despesa correspondente por conta da Contratada. O referido laudo deverá ser apresentado pela Contratada à Contratante para complementar as vistorias periódicas descritas nos itens acima**.

7.7.4. Identificado qualquer problema quanto aos aspectos de segurança, conservação ou comodidade, a contratada terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas** para solução, submetendo o veículo a nova vistoria, na forma do art. 5º, § 1º. O veículo reprovado ficará impedido de operar até sua regular homologação, sem prejuízo da obrigação de manter a continuidade do serviço mediante veículo reserva.

7.8. Identificação e comunicação visual

7.8.1. Em atendimento ao art. 7º da Lei Municipal n.º 2.558/2005, o veículo deverá ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de pelo menos 20 (vinte) metros durante o dia, e dispor de iluminação que permita sua visualização à noite, nos moldes estabelecidos pelo Município.

7.8.2. O veículo deverá ser adesivado nas laterais e na parte traseira com a identificação do Município (Município de Rosário do Sul) e a informação "Transporte Coletivo Urbano", dispostas de forma harmoniosa e centralizada, conforme o layout do veículo. A empresa poderá fazer constar seu logotipo juntamente com as informações anteriores, de forma secundária e em dimensão menor que a das informações principais.

7.9. Subcontratação, garantia, qualificação técnica e reajuste

7.9.1. Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto, correspondente à operação do serviço de transporte, devendo os 2 (dois) veículos — principal e reserva — ser de propriedade da contratada, na forma dos subitens 7.5.3 e 7.5.4.

7.9.2. **Garantia da contratação**. Não será exigida a garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021. A prestação de garantia constitui faculdade da Administração, submetida pelo art. 96, caput, a critério da autoridade competente. A dispensa fundamenta-se em três razões: (i) inexiste antecipação de pagamento, sendo a remuneração devida exclusivamente após a execução e a medição da quilometragem, o que por si só impede o pagamento por serviço não prestado; (ii) o custo financeiro da garantia seria necessariamente incorporado ao preço unitário do quilômetro, onerando o erário sem ganho proporcional de segurança; e (iii) a exigência constituiria barreira de entrada relevante para empresas de pequeno porte estabelecidas no Município e na região, cuja participação se pretende viabilizar. A Administração permanece resguardada pelo regime de glosas, pelas sanções contratuais, pela possibilidade de retenção de créditos e pela extinção contratual.

7.9.3. **Qualificação técnica**. Será exigida a comprovação de aptidão para a prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, mediante atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem fixação de quantitativo mínimo de quilometragem, frota, número de passageiros, valor contratual ou prazo de execução. A dispensa de quantitativos justifica-se por: (i) a operação ser executada por veículo único, em itinerário e tabela de horários integralmente definidos pela Administração, não cabendo à licitante conceber solução operacional própria; (ii) os padrões de desempenho serem objetivamente aferidos pelo sistema municipal de monitoramento, com glosas em caso de descumprimento; e (iii) a necessidade de viabilizar a participação de empresas de pequeno porte estabelecidas no Município e na região, cuja exclusão por exigência de quantitativos reduziria a competitividade sem ganho correspondente de segurança para a Administração. As exigências de qualificação técnica devem limitar-se ao indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, na forma do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

7.9.4. Índice de reajuste incidente na contratação: **IPCA-E**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

7.10. Sanções

7.10.1. As multas por descumprimento das obrigações constantes da Lei Municipal n.º 2.558/2005 serão estabelecidas no edital, na forma do art. 10 da referida Lei, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

8. MODELO DE REMUNERAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A contratada será remunerada exclusivamente pelo produto entre a **quilometragem efetivamente rodada e homologada no período** e o **preço unitário por quilômetro** constante de sua proposta, não sendo devida remuneração apartada pela disponibilização do veículo reserva, cujo custeio, na forma dos subitens 7.5.5 e 7.5.6, já integra o preço unitário ofertado.

8.1.1. **Integração entre aferição de quilometragem e dados de bilhetagem.** A quilometragem rodada, registrada pelo sistema de monitoramento por GPS integrante da solução de bilhetagem eletrônica, será cotejada mensalmente com os dados de validações processadas (número de passageiros, modalidades de gratuidade, arrecadação) como mecanismo de auditoria cruzada. Inconsistências significativas — por exemplo, quilometragem normal mas número anormalmente baixo de validações — podem indicar falha no funcionamento do validador ou tentativa de desvio, e serão objeto de investigação por comissão específica designada pelo Município, sem prejuízo do direito de a contratada impugnar a medição.

8.2. Não haverá pagamento de subsídio, de valor fixo mensal, de garantia de receita mínima ou de qualquer outra parcela dissociada da quilometragem efetivamente executada.

8.3. **Aferição da quilometragem.** A medição será realizada com base nos dados de geolocalização (GPS) produzidos pelo sistema de monitoramento integrante da solução de bilhetagem eletrônica contratada pelo Município. O sistema registrará, em tempo real e de forma não editável: (i) rota percorrida; (ii) horário de início e término de cada viagem; (iii) coordenadas geográficas de cada parada prevista; (iv) hodômetro acumulado do veículo; (v) cercas eletrônicas (geofencing) marcando pontos de parada obrigatória; e (vi) comparação automática entre o itinerário previsto na tabela de horários e o efetivamente realizado. O sistema produzirá relatórios auditáveis, com hash criptográfico e assinatura digital, impossíveis de alteração retroativa.

8.3.1. A aferição também será validada por cotejo com os dados operacionais do validador embarcado, que registra cada transação processada (validação, tipo de passageiro, modalidade de pagamento, hora da transação). Espera-se correspondência estrita entre: (a) tempo de operação do veículo (intervalo entre primeiro e último evento GPS); (b) número de validações processadas; e (c) padrão de movimento (velocidade média, permanência nos pontos de parada, respeito ao itinerário). Desvios significativos serão marcados para investigação.

8.4. Os relatórios extraídos do sistema municipal servirão de lastro exclusivo para a contabilização da quilometragem percorrida. A contratada terá direito de acesso aos dados brutos e resumidos relativos à sua própria operação, bem como de apresentação de impugnação fundamentada no prazo a ser fixado no Termo de Referência. As impugnações serão analisadas por técnico independente designado pela Administração, que verificará se houve erro comprovável no cálculo, se as cercas eletrônicas foram corretamente calibradas ou se o itinerário previsto foi indevidamente alterado sem comunicação prévia.

8.5. **Não serão computadas** para fins de pagamento: (i) as viagens não realizadas ou realizadas em desacordo com o itinerário estabelecido; (ii) os deslocamentos de garagem, abastecimento, manutenção e demais percursos alheios ao roteiro operacional; e (iii) as viagens realizadas com veículo não homologado pela fiscalização.

8.6. Nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964, o pagamento será precedido da verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da respectiva prestação. A emissão da Nota Fiscal e o consequente pagamento somente ocorrerão após a emissão

do **Termo de Recebimento Definitivo** pela fiscalização do contrato, atestando a exatidão dos quilômetros validados no período.

8.7. O critério de julgamento da licitação será o **menor preço global, obtido pela multiplicação da quantidade estimada de 165.360 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta) quilômetros pelo preço unitário por quilômetro rodado ofertado**, formato que respeita o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à proposta vencedora, garantindo que o desconto ofertado seja integralmente mantido na remuneração operacional durante toda a execução contratual.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL (60 MESES)	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (R$)	VALOR DE REFERÊNCIA MENSAL	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA 5 ANOS
1	Prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, com fornecimento de veículo e condutor	Km rodado	165.360 (2.756 km/mês e 33.072 km/ano)	R$ 9,55	R$ 26.319,80	**R$** 1.579.188,00

9.1. A quantidade estimada de 165.360 km para 60 (sessenta) meses decorre da integral execução do roteiro e da tabela de horários constantes do item 6, correspondendo a 2.756 km mensais e 33.072 km anuais.

9.2. As quantidades acima são estimativas, não gerando para a contratada direito subjetivo à sua integral execução, tampouco à percepção de qualquer valor mínimo, uma vez que o pagamento observará exclusivamente a quilometragem efetivamente realizada e homologada.

9.3. **Pesquisa de preços.** Para esta pesquisa de preços foi realizada composição de preços por meio de planilha orçamentária, complementada por pesquisa direta com fornecedores e por contratos públicos similares firmados por outros entes.

9.4. A planilha orçamentária adotará estrutura de custos compatível com a metodologia do art. 11, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal n.º 2.558/2005, discriminando: (i) custos variáveis — combustível, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios; (ii) custos fixos — custo de capital (depreciação e remuneração), despesas com pessoal e despesas administrativas; e (iii) tributos e encargos municipais incidentes.

9.5.1. A composição salarial do condutor observou a Convenção Coletiva de Trabalho SETCERGS/SINECARGA, com projeção de reajuste de 6% para 2026, compreendendo salário-base para 220 horas, adicional de insalubridade, vale-transporte, vale-alimentação com os descontos convencionais, provisões de 13º salário e férias e encargos previdenciários e FGTS à alíquota total de 36,8%.

9.5.2. A depreciação e o custo de oportunidade foram calculados sobre o valor de aquisição de R$

289.866,66 para 2 ônibus urbanos de 44 lugares, com valor residual de 30% e vida útil de 60 meses, tendo como referência de mercado o preço médio de R$ 144.933,33 apurado em pesquisa junto a anunciantes do segmento. O valor corresponde à aquisição dos 2 (dois) veículos exigidos no subitem

7.5.3 — principal e reserva —, estando ambos integralmente contemplados no preço unitário e no valor global de referência indicados no item 9 deste Estudo.

9.6. Custeio do veículo reserva. O custo relativo à disponibilização do veículo reserva não constitui item autônomo desta tabela de estimativa de valores nem gera pagamento apartado à contratada. O custo de aquisição dos 2 (dois) veículos próprios exigidos no subitem 7.5.3 integra a alínea de custo de aquisição/depreciação de veículo da planilha de composição de custos do item 1, diluindo-se no preço unitário por quilômetro rodado.

9.7. A planilha de composição de custos anexa constitui **modelo referencial** e estabelece o limite máximo de valores admitido nas propostas. Cabe a cada licitante identificar os enquadramentos trabalhistas, previdenciários e tributários aplicáveis à sua realidade, observadas a convenção coletiva de sua categoria e a legislação de regência, devendo apresentar a planilha própria na forma exigida no Termo de Referência.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Em atenção ao art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei n.º 14.133/2021, a Administração promoveu o parcelamento do objeto no que era técnica e economicamente viável, ao segregar em processos de contratação distintos: (i) a operação do serviço de transporte coletivo urbano, objeto deste Estudo; e (ii) o fornecimento e a operação do sistema de bilhetagem eletrônica, objeto de contratação direta autônoma, por dispensa de licitação em razão do valor, com processo próprio e posterior para a aquisição dos cartões inteligentes, da impressora de cartões e do serviço de comunicação de dados móveis.

10.2. Essa segregação amplia a competitividade, na medida em que dispensa a operadora de transporte de deter capacidade técnica em tecnologia de bilhetagem — mercado distinto e altamente especializado —, permitindo a participação de empresas de menor porte, cuja expertise se concentra na operação de frota, conforme já fundamentado no subitem 3.3.3.

10.3. No que se refere ao objeto ora estudado, contudo, não há viabilidade de parcelamento adicional. A operação é executada por veículo único, em itinerário único, de modo indivisível: a fragmentação da linha entre operadores distintos inviabilizaria a coordenação da tabela de horários, comprometeria a continuidade do serviço, elevaria os custos de fiscalização e suprimiria a economia de escala. Assim, a licitação deverá ocorrer tendo como parâmetro de disputa o **lote único**.

11. INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE

11.1. A minuta contratual incluirá metas objetivas de desempenho, aferidas mensalmente pela fiscalização, que nortearão a aplicação de glosas e sanções e a avaliação da vantajosidade de eventuais prorrogações, compreendendo, no mínimo:

a) **Índice de Pontualidade:** tolerância máxima de atraso de 10 (dez) minutos, com meta mensal de conformidade de 95% das viagens registradas via GPS;

b) **Índice de Cumprimento de Viagens:** percentual de viagens programadas efetivamente realizadas no período;

c) **Índice de Reclamações de Ouvidoria:** teto de queixas mensais procedentes protocoladas junto ao Município;

d) **Índice de Conservação e Acessibilidade:** conformidade em inspeções de limpeza, estofamento, climatização e funcionamento do elevador, articulado ao regime de vistorias do art. 5º da Lei Municipal n.º 2.558/2005;

e) **Pesquisa de Satisfação:** apurada por meio de manifestações nos canais de ouvidoria instituídos pela Administração.

11.2. A apuração dos indicadores utilizará prioritariamente os dados objetivos extraídos do sistema municipal de monitoramento e das manifestações registradas na Ouvidoria, dispensando informações produzidas unilateralmente pela contratada.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

12.1. A contratação proposta destina-se à prestação regular do serviço público de transporte coletivo urbano, em substituição à contratação emergencial atualmente em vigor, permitindo antever resultados concretos sob os aspectos da economicidade, da eficiência operacional e do melhor aproveitamento dos recursos públicos.

12.2. Economicidade para o Poder Público Municipal

12.2.1. A remuneração exclusivamente por quilômetro rodado assegura que a Administração pague estritamente pelo serviço efetivamente executado e auditado, eliminando repasses fixos dissociados da prestação e reduzindo o risco de pagamento por serviço não realizado.

12.2.2. A assunção do risco de demanda pelo Município — que passa a titularizar a receita tarifária — retira do preço da proposta o prêmio de risco por frustração de receita historicamente embutido nas modelagens de concessão, com tendência de redução do valor unitário do quilômetro.

12.2.3. A ampliação do universo de licitantes, decorrente da simplificação dos requisitos de habilitação e da eliminação da exigência de investimento inicial em tecnologia embarcada, tende a produzir maior disputa no pregão e, por consequência, menor preço final.

12.2.4. A titularidade municipal do sistema de bilhetagem viabiliza o monitoramento em tempo real da arrecadação, eliminando a opacidade inerente aos sistemas de controle manual de passageiros. A ausência de bilhetagem eletrônica no contrato emergencial atual expõe o Município à impossibilidade de aferir com precisão o volume de passageiros transportados, comprometendo tanto a fiscalização contratual quanto a base de cálculo tarifária. Com o sistema eletrônico sob gestão da Administração, os dados de utilização passam a subsidiar decisões de gestão fundadas em evidências.

12.2.5. A supressão do subsídio elimina a estrutura administrativa até então necessária à conferência de passageiros pagantes e não pagantes, à validação de relatórios apresentados pelo operador e ao processamento de repasses, bem como dispensa a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a previsão específica na LDO e na LOA exigidas pelo art. 11-A, § 2º, da Lei Municipal n.º 2.558/2005.

12.3. Economicidade para os usuários e benefícios indiretos ao Município

12.3.1. A disponibilização de transporte coletivo regular, confiável e com frequência adequada produz externalidade econômica positiva diretamente mensurável: a substituição, pelo cidadão, de modos de deslocamento mais onerosos — como táxis e aplicativos de transporte por automóvel — ou mais

perigosos — como o mototáxi, cujos índices de sinistralidade são reconhecidamente superiores aos do transporte coletivo — por uma alternativa tarifária acessível e segura.

12.3.2. O custo médio de uma corrida de táxi ou aplicativo em municípios de pequeno e médio porte supera significativamente o valor da tarifa de transporte coletivo. Para trabalhadores de baixa renda, que constituem o principal público usuário do sistema, essa diferença representa impacto relevante na renda disponível mensal.

12.3.3. Sob o aspecto da segurança viária, a redução da dependência do mototáxi — modal que opera, com frequência, em condições irregulares quanto à habilitação dos condutores, ao estado de conservação dos veículos e à ausência de seguro obrigatório adequado — representa ganho de bem-estar social que integra o conceito amplo de economicidade previsto no art. 11, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, compreendido como a obtenção do resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

12.4. Melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros

12.4.1. A superação do modelo de contratação emergencial, que por sua natureza precária não admite investimentos de longo prazo pelo operador, implica ganhos operacionais estruturais. A contratação regular, com prazo compatível com a amortização dos custos de mobilização, viabiliza ao contratado a renovação do veículo, a manutenção preventiva e a profissionalização da equipe operacional — condições que a contratação emergencial não comporta nem incentiva.

12.4.2. A bilhetagem eletrônica sob gestão municipal racionaliza o aproveitamento dos recursos humanos ao dispensar o cobrador como função exclusiva de arrecadação manual, permitindo a reorientação do quadro operacional para funções de atendimento, segurança e apoio ao usuário. No plano financeiro, viabiliza a integração com o vale-transporte e com as políticas de isenção tarifária — idosos, pessoas com deficiência e demais categorias legalmente amparadas —, com apuração automatizada e sem os litígios e revisões contratuais de alto custo administrativo típicos do controle manual.

12.4.3. A simplificação da instrução processual, dispensados o estudo de viabilidade econômica, a modelagem tarifária e o ato de outorga próprios da concessão, libera capacidade de trabalho das áreas técnica, contábil e jurídica do Município para outras demandas, com ganho direto de eficiência administrativa.

12.4.4. Conclui-se, portanto, que a contratação proposta atende plenamente ao requisito previsto no art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021, ao demonstrar que os resultados pretendidos representam ganho efetivo de economicidade e de aproveitamento racional dos recursos disponíveis em comparação com o modelo atualmente adotado em caráter emergencial e com a alternativa de delegação por concessão.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. **Contratação correlata:** contrato de prestação de serviços n.º 182/2025, oriundo da Dispensa de Licitação n.º 71/2025, em sua forma emergencial (art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021), cuja substituição constitui a finalidade imediata deste procedimento.

13.2. **Contratação interdependente:** contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021), de serviço continuado de sistema integrado de bilhetagem eletrônica, em regime de locação, compreendendo os equipamentos embarcados, o software de

gerenciamento, a hospedagem, o monitoramento por GPS, a implantação, a manutenção e o suporte técnico, sendo os cartões inteligentes, a impressora de cartões e o serviço de comunicação de dados móveis objeto de processo autônomo de aquisição.

13.3. A interdependência é bilateral e deve ser considerada no planejamento dos cronogramas de ambos os processos:

a) o sistema de bilhetagem depende da disponibilização do veículo pela contratada do transporte para a instalação dos equipamentos embarcados;

b) a medição da quilometragem para fins de pagamento da operadora depende do funcionamento do módulo de monitoramento por GPS integrante da solução de bilhetagem;

c) a apuração do número de passageiros transportados e de gratuidades, necessária à metodologia tarifária do art. 11, § 2º, da Lei Municipal n.º 2.558/2005, depende do sistema de bilhetagem;

d) a arrecadação da receita tarifária municipal, que sustenta economicamente a presente contratação, depende da operação regular do sistema de bilhetagem.

13.4. A contratação do sistema de bilhetagem eletrônica precederá a desta contratação, e as respectivas Ordens de Início dos Serviços serão expedidas de forma coordenada, na forma do subitem 7.6.5, de modo que a implantação da solução de bilhetagem se conclua dentro do prazo de mobilização previsto no subitem 7.2.1 e que nenhum período da execução ocorra sem auditoria precisa de quilometragem.

13.5. O funcionamento do sistema de bilhetagem eletrônica, especialmente do módulo de monitoramento por GPS e do validador embarcado, constitui **condição operacional a cargo do Município**, a quem incumbe, por meio da empresa contratada na contratação referida no subitem 13.2, assegurar sua implantação, manutenção e disponibilidade durante toda a execução contratual.

13.6. A eventual indisponibilidade do sistema de monitoramento por GPS **não interrompe a execução do serviço de transporte nem prejudica a remuneração da contratada**. Enquanto perdurar a indisponibilidade, a quilometragem será apurada, em caráter excepcional e transitório, por leitura de hodômetro registrada em diário de bordo, com conferência amostral pela fiscalização, na forma detalhada no Termo de Referência.

13.7. A contratada não responde por falhas, avarias ou indisponibilidade dos equipamentos do sistema de bilhetagem eletrônica, salvo quando decorrentes de dolo ou culpa de seus prepostos.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A operação do serviço de transporte coletivo urbano envolve os seguintes impactos ambientais relevantes e as respectivas medidas mitigadoras:

a) **Emissão de poluentes atmosféricos** decorrente da queima de combustível fóssil. Como medida mitigadora, o contrato estabelecerá exigência de idade máxima do veículo, na forma do art. 6º da Lei Municipal n.º 2.558/2005, de modo a assegurar que o veículo operante atenda a padrões técnicos compatíveis com menor índice de emissões;

b) **Geração de resíduos sólidos e peças de desgaste** provenientes da manutenção, incluindo pneus, óleos lubrificantes, filtros, baterias e fluidos. O contrato exigirá que a contratada comprove,

durante a execução, a destinação ambientalmente adequada desses resíduos, com logística reversa junto a coletores credenciados, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos — Lei n.º 12.305/2010 —, especialmente quanto aos itens sujeitos a sistema de logística reversa obrigatória, como pneus, óleos lubrificantes e baterias chumbo-ácido.

14.2. Registra-se que, em termos líquidos, a consolidação do transporte coletivo regular tende a produzir impacto ambiental positivo, na medida em que reduz a circulação de veículos individuais motorizados — incluindo motocicletas — para fins de deslocamento urbano, com consequente redução agregada de emissões por passageiro transportado. A adoção da bilhetagem eletrônica contribui, ainda, para a redução do consumo de papel decorrente da emissão de bilhetes e controles manuais.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

15.1. Diante das informações expostas nos tópicos acima, e a partir dos estudos técnicos setoriais, conclui-se que a melhor solução para a necessidade identificada é a prestação direta do serviço pelo Município, na forma autorizada pelo art. 1º, caput, da Lei Municipal n.º 2.558/2005, mediante a realização de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, em lote único, para a contratação de empresa especializada na execução material dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.

15.2. A solução proposta é técnica e economicamente viável, adequada ao porte e às características da demanda do Município, compatível com a capacidade orçamentária da Administração, harmônica com a legislação municipal de regência e com a contratação interdependente do sistema de bilhetagem eletrônica, e apta a assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade de serviço público essencial.

16. JUSTIFICATIVA DO § 2º DO ART. 18 DA LEI N.º 14.133/2021

16.1. Pelas características do objeto, não se aplicam os demais requisitos previstos no § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 não abordados neste Estudo, os quais restam devidamente justificados pela natureza da contratação.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, admitida a inclusão de novas dotações mediante termo de apostilamento ao contrato:

Despesa: 98

Projeto/atividade: 2021000

Fonte de recursos: 1500

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00

17.2. No caso de contratação plurianual, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17.3. A receita tarifária arrecadada pelo Município por meio do sistema de bilhetagem eletrônica deverá ser objeto de classificação orçamentária própria, na forma a ser definida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Rosário do Sul, 20 de agosto de 2026.

JOAQUIM CESAR VIEIRA DUARTE
Chefe do Departamento de Trânsito
Portaria n.º 089/2025
Secretaria Municipal de Obras, Viação, Trânsito e Transporte

MARCOS PAULO SILVA DA LUZ
Prefeito Municipal

ANEXO 2 – TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n.º 1749/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Rosário do Sul/RS, compreendendo o fornecimento de veículo, condutor devidamente habilitado, combustível, manutenção e demais insumos necessários à operação, com remuneração exclusivamente por quilômetro efetivamente rodado, conforme roteiro, itinerários e tabela de horários definidos pela Administração, classificados como **serviço comum**, e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais anexos do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO KM RODADO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL 5 ANOS
1	Prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, com fornecimento de veículo, condutor devidamente habilitado, combustível, manutenção e demais insumos necessários à operação	Km rodado	165.360	R$ 9,55	R$ 26.319,80	R$ 1.579.188,00

1.2. A quantidade estimada de 165.360 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta) quilômetros corresponde ao período de 60 (sessenta) meses, equivalendo a 2.756 km (dois mil, setecentos e cinquenta e seis quilômetros) mensais e 33.072 km (trinta e três mil e setenta e dois quilômetros) anuais, resultantes da integral execução do roteiro e da tabela de horários constantes do item 3 deste Termo de Referência.

1.3. As quantidades indicadas são estimativas, não gerando para a contratada direito subjetivo à sua integral execução, tampouco à percepção de qualquer valor mínimo, uma vez que o pagamento observará exclusivamente a quilometragem efetivamente realizada e homologada pela fiscalização.

1.4. **Não integram o objeto** desta contratação o fornecimento, a implantação, a locação, a manutenção ou a operação do sistema de bilhetagem eletrônica, os quais são objeto de contratação autônoma, promovida diretamente pelo Município mediante contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

1.5. A arrecadação tarifária decorrente da exploração do serviço pertence integralmente ao Município, não constituindo receita da contratada, que será remunerada exclusivamente pelo preço unitário do quilômetro rodado ofertado em sua proposta.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021, e Decreto Municipal n.º 204, de 28 de dezembro de 2022.

1.7. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviço comum**, por se enquadrarem na definição do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, não constituindo serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, obra ou serviço de engenharia.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do contrato pelo Prefeito Municipal, **prorrogável por até 10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.8.1. A vigência contratual não se confunde com o início da execução dos serviços. Assinado o contrato e expedida a Ordem de Início dos Serviços, correm os prazos de mobilização, de apresentação do veículo à vistoria prévia e de homologação previstos nos subitens 5.1 e 5.2, e a execução dos serviços somente terá início após a instalação e a entrada em operação do sistema municipal de bilhetagem eletrônica, na forma do subitem 5.1.5.

1.9. A prestação dos serviços é enquadrada como **continuada**, tendo em vista que o transporte coletivo urbano constitui serviço público essencial de titularidade municipal, decorrente de necessidade permanente e insuscetível de interrupção, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economia processual decorrente da não repetição anual de todo o procedimento licitatório, a diluição dos custos de mobilização do operador ao longo de período mais extenso — com reflexo na redução do preço unitário do quilômetro — e a necessidade de assegurar a continuidade do serviço, conforme os termos do Estudo Técnico Preliminar.

1.10. Na forma do inciso I do art. 106 da Lei n.º 14.133, de 2021, a autoridade competente atesta que a contratação plurianual é economicamente mais vantajosa, e a Administração atestará, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

1.11. A eventual prorrogação ficará restrita à avaliação objetiva da vantajosidade dos preços, da adequação das condições contratuais e da regularidade na prestação dos serviços, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, vedada a extensão contratual arbitrária de caráter genérico.

1.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

2.3. O transporte coletivo urbano constitui serviço público essencial de titularidade municipal, indispensável à garantia do direito de locomoção da população, notadamente dos trabalhadores, estudantes, idosos e pessoas com deficiência que dele dependem para acesso ao trabalho, à educação, aos serviços de saúde e às demais atividades cotidianas. A presente contratação destina-se a assegurar a continuidade e a regularidade desse serviço.

2.4. O Município **presta diretamente** o serviço público de transporte coletivo urbano, na forma autorizada pelo art. 1º, caput, da Lei Municipal n.º 2.558/2005, dele mantendo a titularidade operacional, a política tarifária, a gestão do sistema de bilhetagem eletrônica, a propriedade dos dados e a integralidade da receita arrecadada, contratando terceiro exclusivamente para a execução material da operação, remunerado por quilômetro efetivamente rodado. Não há, nesse arranjo, delegação de serviço público, sendo a contratada executora material, e não delegatária, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na operação regular de **01 (um) ônibus urbano**, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, dotado de elevador de acessibilidade, sistema de ar-condicionado e catraca (roleta), conduzido por motorista devidamente habilitado, percorrendo o roteiro, os pontos de parada e a tabela de horários fixados neste Termo de Referência, com estimativa de 2.756

km mensais, **sem cobrador**, sendo a arrecadação realizada exclusivamente por meio do sistema municipal de bilhetagem eletrônica, de titularidade e gestão do Município.

3.3. O ciclo de vida do objeto compreende a mobilização do veículo e da mão de obra, a homologação do veículo em vistoria prévia, a operação regular ao longo da vigência contratual — com manutenção preventiva e corretiva, vistorias periódicas e substituição por veículo reserva quando necessário — e a desmobilização ao término do contrato, com devolução dos equipamentos embarcados do sistema municipal de bilhetagem eletrônica e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela manutenção da frota.

3.4. Roteiro e itinerários

3.4.1. O serviço deverá respeitar o roteiro preestabelecido pela Administração, constante do seguinte endereço eletrônico:

https://www.google.com/maps/d/edit?mid=1bTmLiTY8_p2qj8pT5jjpyT8Avh6de5A&usp=sharing

3.4.2. O veículo deverá circular conforme a tabela de horários a seguir, observado o roteiro descrito no subitem anterior:

JOÃO NUNES DA SILVA (COHAB)	**ARTIDOR ORTIZ**	**CENTRO OBINO**	**VILA NOVA**	**PRAÇA**	**ANA LUIZA**	
06:20	06:30	06:37	06:45	07:00	07:10	
07:20	07:30	07:40	07:50	08:00	08:10	
08:20	**08:30**	**08:40**	**08:50**	**09:00**		**52 KM**
PLÁCIDO	**PRAÇA**	**ANA LUIZA**	**CENTRO OBINO**	**COHAB**	**ARTIDOR ORTIZ**	**VILA NOVA**
11:58	12:00	12:10	12:15	12:25	12:30	12:50
	13:00	13:10	13:15	13:25	13:30	13:50
Encerra	**14:00**					**41 KM**
PANVEL	**JOÃO NUNES DA SILVA (COHAB)**	**ARTIDOR ORTIZ**	**CENTRO OBINO**	**VILA NOVA**	**ANA LUIZA**	
17:10	17:25	17:30	17:40	17:50	18:10	
18:15	**18:25**	**18:30**	**18:40**			**25 KM**
SÁBADO – MANHÃ						
JOÃO NUNES DA SILVA (COHAB)	**ARTIDOR ORTIZ**	**CENTRO OBINO**	**VILA NOVA**	**PRAÇA**	**ANA LUIZA**	
06:20	06:30	06:37	06:45	07:00	07:10	

07:20	**07:30**	**07:40**	**07:50**	**08:00**		**25 KM**
SÁBADO – TARDE						
PLÁCIDO	**PRAÇA**	**ANA LUIZA**	**CENTRO OBINO**	**JOÃO NUNES DA SILVA (COHAB)**	**ARTIDOR ORTIZ**	**VILA NOVA**
13:00	13:10	13:15	13:25	13:30	13:50	14:00
Encerra	**14:10**					**21 KM**

3.4.3. Eventuais alterações de itinerário, de pontos de parada ou de tabela de horários poderão ser determinadas pelo Município, mediante prévia comunicação à contratada, com a correspondente adequação da quilometragem mensal estimada e da respectiva medição.

3.4.4. Em atendimento ao art. 9º da Lei Municipal n.º 2.558/2005, é vedado ao veículo vinculado à contratação transitar em outros itinerários conduzindo passageiros, salvo por determinação expressa do Município.

3.5. Relação de pontos de parada obrigatória

3.5.1. Complementarmente ao mapa do roteiro referido no subitem 3.4.1, o trajeto e os pontos de parada obrigatória do serviço encontram-se também consolidados no seguinte endereço eletrônico:

https://maps.app.goo.gl/h7EYFmeqLgFib38S7?g_st=ac

3.5.2. Para fins de complementação do mapa e de subsídio à elaboração das propostas, a tabela a seguir relaciona a numeração, a referência (ponto notável) e o logradouro correspondente a cada um dos pontos de parada obrigatória integrantes do roteiro:

Nº PARADA	REFERÊNCIA	LOGRADOURO (TRAJETO)
1	PRAÇA	RUA MARECHAL FLORIANO
2	BARÃO DO CERRO LARGO	RUA MARECHAL FLORIANO
3	GARIBALDI SILVA	RUA MARECHAL FLORIANO
4	QUINZE DE NOVEMBRO	RUA MARECHAL FLORIANO
5	JOSÉ BONIFACIO	RUA MARECHAL FLORIANO
6	DUQUE DE CAXIAS	RUA MARECHAL FLORIANO
7	AMARO SOUTO	RUA DUQUE DE CAXIAS
8	ALAN KARDEC	RUA DUQUE DE CAXIAS
9	JOSÉ BONIFACIO	RUA ALAN KARDEC
10	ASSIS BRASIL	RUA ALAN KARDEC
11	CESARIANO XAVIER	RUA ALAN KARDEC
12	LONGUINHO CORREA	RUA ALAN KARDEC

13	LUIS CANDIDO MARQUES	RUA ALAN KARDEC
14	FLORES DA CUNHA	RUA ALAN KARDEC
15	RUI BARBOSA	RUA N. SENHORA DO CARMO
16	MISTER WAITS	RUA N. SENHORA DO CARMO
17	OLIVÉRIO VASCONCELOS	RUA JOÃO BRASIL
18	GAUDÊNCIO SOARES	RUA JOÃO BRASIL
19	AMARO SOUTO	RUA JOÃO BRASIL
20	MARECHAL FLORIANO	RUA JOÃO BRASIL
21	BENTO MARTINS	RUA JOÃO BRASIL
22	SETE DE SETEMBRO	RUA JOÃO BRASIL
23	ANDRADAS	RUA JOÃO BRASIL
24	GENERAL CANABARRO	RUA ANDRADAS
25	SOMAR MAT CONSTRUÇÃO	AV CEL SABINO ARAÚJO
26	RIGHI	AV CEL SABINO ARAÚJO
27	CEMITÉRIO	AV CEL SABINO ARAÚJO
28	ESCOLA CEL SABINO	RUA RUBEM DE ARAÚJO
29	FERNANDO FERRARI	RUA CLEMENTE DUARTE
30	CEL SABINO ARAÚJO	RUA FERNANDO FERRARI
31	BASILIO RUFO	AV CEL SABINO ARAÚJO
32	MERCADO BRASIL	AV CEL SABINO ARAÚJO
33	ENTRADA COHAB	RUA CASTRO ALVES
34	MERCADO CARDOSO	RUA CASTRO ALVES
35	CRECHE	RUA SANTA BARBARA
36	QUATRO DE OUTUBRO	RUA SANTA BARBARA
37	COQUEIRO	RUA QUATRO DE OUTUBRO
38	SIMÃO BROFMAN	RUA QUATRO DE OUTUBRO
39	QUATRO DE OUTUBRO	LUIS JENSEN
40	AUGUSTO MOURA	LUIS JENSEN

41	LUIS JENSEN	RUA RAFAEL GONÇALVES
42	ESCOLA RUI RAMOS	RUA RAFAEL GONÇALVES
43	MARIA JOSE RUFO	RUA RAFAEL GONÇALVES
44	IGREJA ASSEMBLEIA	RUA RAFAEL GONÇALVES
45	PARENTÃO	RUA RAFAEL GONÇALVES
46	BRUNO GIOMETRIA	RUA RAFAEL GONÇALVES
47	RAFAEL GONÇALVES	RUA AMARO SOUTO
48	AMARO SOUTO	RUA COLÔMBIA
49	CLUBE DA BRIGADA	RUA COLÔMBIA
50	VENEZUELA	RUA CHILE
51	CACEQUI	RUA VENEZUELA
52	LIVRAMENTO	RUA VENEZUELA
53	SÃO FRANCISCO	RUA VENEZUELA
54	CHILE	SÃO FRANCISCO
55	EQUADOR	RUA SÃO FRANCISCO
56	AMARO SOUTO	RUA SÃO FRANCISCO
57	QUARAI	RUA AMARO SOUTO
58	ARGENTINA	RUA AMARO SOUTO
59	ESTADIO CENTENÁRIO	RUA AMARO SOUTO
60	SUPERMERCADO RIGHI	RUA AMARO SOUTO
61	CANABARRO	RUA AMARO SOUTO
19	CENTRO ADMINISTRATIVO	RUA JOÃO BRASIL
20	MARECHAL FLORIANO	RUA JOÃO BRASIL
21	BENTO MARTINS	RUA JOÃO BRASIL
22	SETE DE SETEMBRO	RUA JOÃO BRASIL
62	POSTO DE SAÚDE	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA
63	JULIO DE CASTILHOS	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA
64	SILVEIRA MARTINS	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA

65	ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA
66	JOÃO BRASIL ESQUINA	RUA HONÓRIO LEMOS
67	JÃO BRASIL - TÚNEL V. NOVA	BARÃO DO MAUÁ
68	POSTO DA PONTE	RUA GENERAL CANABARRO
69	CENTRO COMUN. VILA NOVA	RUA DAS FLORES
70	RUA DAS FLORES - ESQUINA	RUA MANAUS
71	OSVALDO ARANHA	RUA MANAUS
72	MATO GROSSO	RUA OSVALDO ARANHA
73	OSVALDO ARANHA	RUA PARANÁ
74	CONDE DE PORTO ALEGRE	RUA PARANÁ
75	MATO GROSSO	RUA CONDE DE PORTO ALEGRE
76	MACEIÓ	RUA PROF. JOÃO INÁCIO
77	OSVALDO ARANHA	RUA PROF. JOÃO INÁCIO
78	RUA DAS FLORES	RUA PROF. JOÃO INÁCIO
79	TIRADENTES	RUA DAS FLORES
80	IVALÉ TRINDADE	RUA DAS FLORES
81	POSTO DA PONTE	RUA BARÃO DO MAUÁ
82	TÚNEL VILA NOVA	RUA JOÃO BRASIL
83	JOÃO BRASIL	RUA HONÓRIO LEMOS
84	HONÓRIO LEMOS	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA
85	SILVEIRA MARTINS	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA
86	JULIO DE CASTILHOS	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA
87	POSTO DE SAÚDE	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA
88	EDIFICIO ESQUINA SETE DE SETEMBRO	RUA JOÃO BRASIL
89	EM FRENTE LOJAS LEBES	RUA JOÃO BRASIL
90	MARECHAL FLORIANO	RUA JOÃO BRASIL
1	PRAÇA	RUA MARECHAL FLORIANO

3.5.3. Eventuais divergências entre a relação de paradas constante deste subitem e o mapa eletrônico referido nos subitens 3.4.1 e 3.5.1 deverão ser dirimidas pela Administração, prevalecendo, para fins de execução contratual, o roteiro efetivamente indicado pela fiscalização municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação previstos neste Termo de Referência são idênticos aos constantes do Estudo Técnico Preliminar, não havendo divergências entre os documentos.

4.2. Requisitos do veículo

4.2.1. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) ônibus urbano, em perfeitas condições de segurança, conservação, limpeza e comodidade, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) enquadramento na categoria "ônibus" definida no art. 2º, parágrafo único, alínea "a", da Lei Municipal n.º 2.558/2005, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, admitido o transporte de passageiros em pé até o máximo de 30 (trinta);

b) **elevador para cadeirantes** ou outro dispositivo de acessibilidade equivalente, em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, em atendimento às normas de acessibilidade da pessoa com deficiência;

c) **sistema de ar-condicionado** em funcionamento em todo o salão de passageiros;

d) **catraca (roleta) mecânica** instalada, apta a receber a integração física e elétrica com o validador do sistema municipal de bilhetagem eletrônica;

e) idade máxima de 20 (vinte) anos de uso, na forma do art. 6º da Lei Municipal n.º 2.558/2005, limite que deverá ser mantido durante toda a execução contratual, inclusive em eventuais prorrogações e termos aditivos;

f) sinalização de itinerário e adesivação, na forma do subitem 4.9;

g) demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e pelas normas técnicas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

4.2.2. A exigência de climatização justifica-se pelas condições climáticas da região da Campanha gaúcha, caracterizada por amplitudes térmicas acentuadas e por verões com temperaturas frequentemente superiores a 35 °C, situação que compromete a salubridade e a comodidade do usuário. Trata-se de requisito de qualidade do serviço público, que concretiza o dever de comodidade aos usuários previsto no art. 5º da Lei Municipal n.º 2.558/2005.

4.2.3. A vedação de utilização de veículo com mais de 20 (vinte) anos de uso, prevista no art. 6º da Lei Municipal n.º 2.558/2005, visa a garantir a confiabilidade mecânica do ônibus, mitigando os riscos de quebras frequentes que possam comprometer a regularidade das linhas ou gerar custos excessivos de manutenção.

4.2.4. São de exclusiva responsabilidade da contratada o fornecimento de combustível, a manutenção preventiva e corretiva, os pneus, o licenciamento, os seguros obrigatórios e facultativos — incluído o seguro de cobertura total exigido no subitem 4.12 —, os tributos incidentes e a contratação, remuneração e encargos da mão de obra necessária à operação, notadamente do condutor devidamente habilitado na categoria exigida.

4.3. Operação sem cobrador

4.3.1. **A operação será executada sem cobrador**, com controle de acesso realizado exclusivamente pela catraca (roleta) integrada ao validador do sistema municipal de bilhetagem eletrônica. Sendo a arrecadação inteiramente eletrônica e de titularidade do Município, e vedado o recebimento de valores em espécie na forma do subitem 4.6, a função de cobrador perde seu objeto, não se justificando a

imposição de custo de pessoal desprovido de finalidade, que oneraria injustificadamente o preço unitário do quilômetro rodado.

4.3.2. Cabe ao condutor apenas a orientação básica ao usuário quanto à utilização do validador, razão pela qual **a composição de custos das propostas não deverá contemplar mão de obra de cobrador**.

4.4. Veículo reserva

4.4.1. A contratada deverá disponibilizar veículo reserva de sua propriedade, de especificações iguais ou superiores às do veículo principal, para os casos em que este estiver inoperante em razão de manutenções preventivas e corretivas, sinistros, reprovação em vistoria ou quaisquer outras situações que impeçam a continuidade da operação.

4.4.2. Ambos os veículos deverão ser previamente equipados com o kit de espera do sistema municipal de bilhetagem eletrônica — chicote elétrico, antenas, suportes, conectores rápidos e demais componentes fixos de instalação —, de modo a comportar a instalação e a transferência do conjunto embarcado em regime plug and play, bem como dispor de catraca (roleta) instalada e em funcionamento para controle do número de passageiros.

4.4.3. A contratada deverá dispor, na data de início da execução contratual, de 2 (dois) veículos de sua propriedade, ambos atendendo integralmente aos requisitos do subitem 4.2.1, sendo 1 (um) destinado à operação principal e 1 (um) destinado à reserva. Não se admite a substituição do veículo reserva próprio por locação, eventual ou permanente, nem a operação com veículo único.

4.4.4. Justificativa da exigência de 2 (dois) veículos próprios. A exigência decorre de imposição técnica da integração com o sistema municipal de bilhetagem eletrônica, e não de conveniência administrativa, pelas seguintes razões:

a) o sistema de bilhetagem será contratado em conjunto embarcado único, projetado para operar em regime plug and play, o que pressupõe a instalação prévia e permanente, em ambos os veículos, de um kit de espera composto por chicote elétrico, antenas, suportes, conectores rápidos e demais componentes fixos;

b) a instalação do kit de espera é intervenção física e irreversível no veículo — envolve furação da carroceria, roteamento interno de cabeamento, fixação de suportes e derivação do circuito elétrico —, incompatível com veículo obtido por locação eventual, que é indeterminado na data da proposta, variável a cada acionamento e pertencente a terceiro estranho à relação contratual;

c) a cada substituição do veículo reserva locado seria necessário remover o kit de espera do veículo anterior e reinstalá-lo no seguinte, com nova furação e novo roteamento, do que resultariam: (i) custo adicional não previsto na contratação do sistema de bilhetagem; (ii) prazo de indisponibilidade incompatível com a continuidade do transporte público; (iii) degradação progressiva dos componentes, cuja vida útil não comporta montagens e desmontagens sucessivas; e (iv) intervenção física em veículo de terceiro, sem cobertura contratual;

d) a finalidade do veículo reserva é assegurar a continuidade imediata do serviço. Veículo que, no momento da necessidade, ainda dependa de ser localizado, locado, vistoriado, homologado e submetido à instalação de kit de espera não cumpre essa finalidade, pois a interrupção do transporte coletivo perduraria por dias;

e) o Município opera uma única linha, com um único veículo em serviço. Não há frota que absorva a indisponibilidade: a paralisação do veículo principal, sem reserva imediatamente operacional, equivale à paralisação integral do serviço público de transporte coletivo urbano.

4.4.4.1. A exigência é proporcional e não restringe indevidamente a competitividade, pelas seguintes razões: (i) não se exige a propriedade dos 2 (dois) veículos na data da apresentação da proposta, mas somente na data de início da execução contratual, bastando, na fase de disputa, a declaração de que

trata o subitem 4.4.7; (ii) não se exige veículo novo, admitindo-se veículo com até 20 (vinte) anos de uso, na forma do subitem 4.2.1, alínea "e", cujo valor de mercado foi apurado em R$ 144.933,33; (iii) o custo de aquisição dos 2 (dois) veículos está integralmente considerado na planilha de composição de custos de referência e é diluído no preço unitário por quilômetro rodado ao longo de 60 (sessenta) meses, de modo que a exigência não impõe desembolso não remunerado; e (iv) a quantidade exigida é a mínima indispensável à operação contínua de uma única linha, não havendo alternativa menos gravosa apta a atender à necessidade administrativa.

4.4.5. O custo de aquisição dos 2 (dois) veículos deverá ser integralmente computado, na planilha de composição de custos, na alínea referente ao custo de aquisição/depreciação de veículo, compondo um único valor, a ser diluído no preço unitário por quilômetro rodado ofertado pela licitante.

4.4.6. Não haverá remuneração apartada pela disponibilização do veículo reserva, tampouco pagamento por diária de utilização: o respectivo custeio já está embutido no preço unitário do quilômetro rodado, cabendo à contratada arcar integralmente com os custos de aquisição, manutenção, licenciamento e seguro de ambos os veículos.

4.4.7. A licitante deverá apresentar, por ocasião do envio da proposta, declaração específica, conforme modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência, comprometendo-se a dispor de 2 (dois) veículos de sua propriedade na data de início da execução contratual, sendo motivo de desclassificação: (i) a ausência da declaração; ou (ii) a incompatibilidade entre a declaração e a planilha de composição de custos apresentada, notadamente a não inclusão do custo de aquisição dos 2 (dois) veículos.

4.5. Interface com o sistema municipal de bilhetagem eletrônica

4.5.1. O sistema de bilhetagem eletrônica, incluídos os validadores embarcados, o módulo de comunicação de dados, o rastreador (GPS) e os demais equipamentos e acessórios, será fornecido, instalado, configurado e mantido pela empresa contratada pelo Município na contratação autônoma referida no subitem 1.4, **sem qualquer ônus para a contratada do transporte**.

4.5.2. A instalação dos equipamentos no veículo será realizada diretamente pela empresa responsável pelo sistema de bilhetagem, cabendo à contratada do transporte:

a) disponibilizar o veículo, na data e horário previamente agendados pela fiscalização, para a execução dos serviços de instalação, manutenção, substituição ou retirada dos equipamentos;

b) executar, às suas expensas, em ambos os veículos, a furação, a passagem e o roteamento do cabeamento, os serviços de funilaria e a instalação física dos kits de espera fornecidos pela contratada do sistema de bilhetagem eletrônica, bem como a instalação física do conjunto embarcado no veículo principal, estritamente conforme o Projeto Executivo e o treinamento de instalação ministrados por aquela contratada, disponibilizando ainda ponto de alimentação elétrica compatível e permitindo a fixação de suportes, antenas e demais componentes;

c) zelar pela integridade, conservação e adequado funcionamento dos equipamentos instalados, respondendo por avarias decorrentes de dolo ou culpa de seus prepostos;

d) comunicar imediatamente à fiscalização municipal qualquer falha, avaria, desligamento ou interrupção de funcionamento dos equipamentos;

e) abster-se de intervir, reparar, remover, desligar ou alterar a configuração dos equipamentos, salvo mediante autorização expressa do Município, ressalvada a transferência de que trata a alínea "g";

f) orientar seus condutores quanto à operação básica do validador e ao correto encaminhamento dos usuários.

g) realizar, sempre que o veículo principal estiver inoperante, a transferência do conjunto embarcado do sistema de bilhetagem para o veículo reserva, mediante simples desconexão e

reconexão dos conectores rápidos do kit de espera (regime plug and play), comunicando previamente a fiscalização municipal e a contratada do sistema de bilhetagem, e procedendo à recolocação no veículo principal tão logo restabelecida sua operação.

h) executar, às suas expensas, na hipótese de substituição de qualquer dos veículos durante a vigência contratual, a remoção do kit de espera do veículo substituído e a sua reinstalação no veículo substituto, incluídas a furação, a passagem de cabeamento e a funilaria necessárias, observando o projeto de instalação atualizado e a orientação técnica prestada remotamente pela contratada do sistema de bilhetagem eletrônica, sem que lhe assista direito a remuneração apartada ou a reequilíbrio econômico-financeiro.

4.5.2.1. A atribuição à contratada do transporte dos serviços de furação, passagem de cabeamento e funilaria, descritos na alínea "b" do subitem 4.5.2, decorre de constatação objetiva extraída da pesquisa de mercado: os fornecedores de sistemas de bilhetagem eletrônica consultados excluem expressamente tais serviços de seu escopo, por não integrarem sua atividade-fim. Como a intervenção recai sobre veículo de propriedade da contratada do transporte, que responde por sua conservação e integridade, e como se trata de serviço de baixa complexidade técnica, amplamente disponível no mercado local, a alocação é economicamente eficiente e afasta o risco de lacuna de responsabilidade na fase de implantação. O custo correspondente deverá ser considerado pela licitante na formação de seu preço.

4.5.2.2. A execução dos serviços de que trata a alínea "b" do subitem 4.5.2 observará estritamente o projeto de instalação emitido pela contratada do sistema de bilhetagem eletrônica, respondendo a contratada do transporte por eventuais danos decorrentes de execução em desconformidade com as orientações técnicas recebidas.

4.5.2.3. Instalação física única. A contratada do sistema de bilhetagem eletrônica realizará a instalação física presencial uma única vez, por ocasião da implantação. As intervenções posteriores decorrentes de substituição de veículo serão executadas pela contratada do transporte, na forma da alínea "h" do subitem 4.5.2, sob projeto atualizado e orientação técnica remota daquela contratada. A solução foi adotada para evitar que o custo de deslocamento de equipe técnica especializada, a cada troca de veículo, seja incorporado ao preço da contratação do sistema de bilhetagem eletrônica ou convertido em pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, onerando o erário de forma imprevisível e desproporcional ao porte da contratação. O custo correspondente deverá ser considerado pela licitante na formação de seu preço.

4.5.2.4. Treinamento de instalação e homologação. A contratada do sistema de bilhetagem eletrônica ministrará, previamente à execução, treinamento de instalação à contratada do transporte, e procederá, após a conclusão dos serviços, à homologação técnica da instalação, sem a qual não se considerará concluída a implantação. A eventual reprovação na homologação obriga a contratada do transporte a refazer os serviços, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

4.5.2.5. O modelo de execução adotado — fornecimento dos equipamentos, do kit de instalação, do Projeto Executivo e do treinamento pela contratada do sistema de bilhetagem, com execução material da instalação pela contratada do transporte e posterior homologação técnica — corresponde à prática consolidada do mercado de bilhetagem eletrônica, tal como verificado em contrato administrativo de objeto idêntico firmado por município da região, e evita que o custo de deslocamento de equipe técnica especializada seja incorporado ao preço da contratação.

4.5.3. A contratada não terá acesso administrativo aos dados de arrecadação, cadastro de usuários ou gestão de créditos do sistema, cuja titularidade e operação competem exclusivamente ao Município.

4.5.4. A contratada não responde por falhas, avarias ou indisponibilidade dos equipamentos do sistema de bilhetagem eletrônica, salvo quando decorrentes de dolo ou culpa de seus prepostos.

4.6. Vedação de recebimento de valores em dinheiro

4.6.1. **É expressamente vedado** ao motorista e a qualquer membro da equipe da contratada receber, reter ou intermediar pagamentos de passagens em moeda corrente (dinheiro em espécie). A arrecadação é realizada **exclusivamente** por meio do validador do sistema municipal de bilhetagem eletrônica, que processará transações em cartão de débito/crédito pré-carregado, PIX ou bilhete digital (QR Code), e por nenhuma outra forma de pagamento.

4.6.2. **Justificativa da vedação:** a aceitação de dinheiro em espécie a bordo introduz múltiplos riscos estruturais à auditoria e ao controle administrativo: (i) impossibilidade de rastreamento das transações, visto que o dinheiro é fungível e não deixa rastro digital; (ii) exposição do motorista e dos demais tripulantes a riscos de segurança pessoal e a tentativas de furto ou assalto; (iii) necessidade de procedimentos de contagem, conferência, depósito bancário e prestação de contas manual, que fragmenta o registro de receita e multiplica pontos de falha e possíveis desvios; (iv) inconsistência com os dados do sistema de bilhetagem eletrônica, que registra apenas as transações processadas pelo validador; (v) sobrecarga administrativa da fiscalização municipal; e (vi) vulnerabilidade a fraudes e falsificações.

4.6.3. A vedação de dinheiro em espécie, conjugada com a titularidade municipal do sistema de bilhetagem, permite à Administração obter auditoria contínua, automatizada e em tempo real da totalidade das transações realizadas, com visibilidade sobre o número de passageiros validados (pagantes e gratuitos), a quantidade de meias-passagens, o montante arrecadado por transação e modalidade de pagamento e a integridade dos dados, sem possibilidade de edição ou exclusão de registros pela contratada.

4.6.4. O descumprimento desta cláusula — isto é, o recebimento de qualquer valor em dinheiro por qualquer membro da equipe operacional — configura violação grave das obrigações contratuais, sujeita à aplicação das sanções previstas no edital e no contrato.

4.7. Regime de vistorias

4.7.1. Nos termos do art. 5º, caput, da Lei Municipal n.º 2.558/2005, o veículo será vistoriado pelo Município, quanto aos aspectos de segurança, conservação e comodidade aos usuários, **antes de entrar em serviço regular**, condicionando-se a emissão da autorização de início da operação à aprovação na vistoria, na forma do subitem 5.2.

4.7.2. Conforme determina o § 1º do art. 5º da mesma Lei, o veículo utilizado no transporte coletivo será vistoriado a cada **180 (cento e oitenta) dias**, por comissão formada pelo Município.

4.7.3. As inspeções avaliarão rigorosamente os aspectos de segurança, conservação e comodidade ofertados aos usuários, incluindo o funcionamento do elevador de acessibilidade, do sistema de ar-condicionado e da catraca. **As vistorias deverão ser efetuadas por oficina mecânica credenciada pelo DETRAN-RS, com a consequente emissão de laudo assinado por engenheiro mecânico, com registro de ART — Anotação de Responsabilidade Técnica, correndo a despesa correspondente por conta da contratada. O referido laudo deverá ser apresentado pela contratada à contratante para complementar as vistorias periódicas descritas nos subitens acima.**

4.7.4. Identificado qualquer problema quanto aos aspectos de segurança, conservação ou comodidade, a contratada terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas** para solução, submetendo o veículo a nova vistoria, na forma do art. 5º, § 1º, da Lei Municipal n.º 2.558/2005. O veículo reprovado ficará impedido de operar até sua regular homologação, sem prejuízo da obrigação de manter a continuidade do serviço mediante veículo reserva.

4.7.5. Nas mesmas ocasiões das vistorias periódicas de que tratam os subitens 4.7.1 e 4.7.2, a contratada deverá apresentar à fiscalização a apólice de seguro vigente, ou o respectivo comprovante de renovação, comprovando a manutenção, sem interrupção, da cobertura total exigida no subitem 4.12 durante toda a vigência contratual. A constatação de apólice vencida ou de ausência de cobertura sujeita a contratada às consequências previstas no subitem 4.12.4.

4.8. Subcontratação

4.8.1. Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto, correspondente à operação do serviço de transporte, devendo os 2 (dois) veículos — principal e reserva — ser de propriedade da contratada, na forma dos subitens 4.4.3 e 4.4.4.

4.9. Identificação e comunicação visual

4.9.1. Em atendimento ao art. 7º da Lei Municipal n.º 2.558/2005, o veículo deverá ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de pelo menos 20 (vinte) metros durante o dia, e dispor de iluminação que permita sua visualização à noite, nos moldes estabelecidos pelo Município.

4.9.2. O veículo deverá ser adesivado nas laterais e na parte traseira com a identificação do Município (Município de Rosário do Sul) e a informação "Transporte Coletivo Urbano", dispostas de forma harmoniosa e centralizada, conforme o layout do veículo. A empresa poderá fazer constar seu logotipo juntamente com as informações anteriores, de forma secundária e em dimensão menor que a das informações principais.

4.10. Garantia da contratação

4.10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, a saber: (i) inexiste antecipação de pagamento, sendo a remuneração devida exclusivamente após a execução e a medição da quilometragem; (ii) o custo financeiro da garantia seria necessariamente incorporado ao preço unitário do quilômetro, onerando o erário sem ganho proporcional de segurança; e (iii) a exigência constituiria barreira de entrada relevante para empresas de pequeno porte estabelecidas no Município e na região, cuja participação se pretende viabilizar. A Administração permanece resguardada pelo regime de glosas, pelas sanções contratuais, pela possibilidade de retenção de créditos e pela extinção contratual.

4.11. Reajuste

4.11.1. Os preços contratados serão reajustados pela variação do **IPCA-E**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste.

4.12. Seguro do veículo

4.12.1. A contratada deverá contratar, às suas expensas, seguro do veículo com **cobertura total**, compreendendo, no mínimo: (i) cobertura de responsabilidade civil facultativa para danos materiais e corporais causados a terceiros; (ii) cobertura de acidentes pessoais de passageiros, para os usuários transportados; e (iii) cobertura compreensiva para o próprio veículo, incluindo colisão, incêndio, roubo e furto. Essa exigência é autônoma e não se confunde com o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, referido no subitem 4.2.4, cuja contratação não supre a presente obrigação.

4.12.2. A apólice de seguro deverá ser apresentada pela contratada por ocasião da apresentação do veículo à vistoria prévia de que trata o subitem 5.2.1, juntamente com o laudo técnico da oficina credenciada pelo DETRAN-RS, constituindo, em conjunto com aquele documento, condição para a homologação do veículo e para o início da execução contratual, na forma do subitem 5.2.3.

4.12.3. A contratada deverá manter o seguro válido e atualizado durante **toda a vigência contratual**, inclusive em eventuais prorrogações, comprovando a renovação tempestiva da apólice e apresentando-a à fiscalização por ocasião de cada vistoria periódica de que trata o subitem 4.7.5, sem prejuízo do dever de comunicar prontamente qualquer alteração, cancelamento ou não renovação da cobertura.

4.12.4. A constatação, a qualquer tempo, de apólice vencida, cancelada ou de cobertura insuficiente em relação ao mínimo exigido no subitem 4.12.1 configura falta grave, sujeitando a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato, e impondo a imediata regularização, sob pena de impedimento de operação do veículo até a comprovação da cobertura.

4.12.5. **Da justificativa da exigência.** A exigência de seguro com cobertura total do veículo, de terceiros e de passageiros justifica-se por: (i) tratar-se de serviço público de transporte coletivo de pessoas, no qual a Administração e os usuários não podem ficar expostos ao risco de inadimplência patrimonial da contratada em caso de sinistro com vítimas; (ii) mitigar o risco de judicialização direta contra o Município em demandas indenizatórias decorrentes de acidentes ocorridos na prestação do serviço, uma vez que a titularidade do serviço público permanece municipal, ainda que a execução material seja terceirizada; (iii) assegurar a continuidade da prestação do serviço, evitando que a ocorrência de sinistro sem cobertura financeira adequada comprometa a manutenção ou a substituição do veículo e, por consequência, a regularidade da operação; e (iv) resguardar o interesse público sem onerar diretamente o erário, uma vez que o custo do seguro constitui encargo da contratada, a ser embutido em sua planilha de composição de custos, sem gerar remuneração apartada por parte do Município.

4.12.6. **Do custeio do seguro do veículo reserva.** A planilha de composição de custos deverá contemplar o custo do seguro de cobertura total para os 2 (dois) veículos de propriedade da contratada — principal e reserva —, exigidos no subitem 4.4.3, vedada a operação com veículo reserva locado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Ordem de Início dos Serviços e prazo de mobilização

5.1.1. A execução contratual será deflagrada por meio de **Ordem de Início dos Serviços**, expedida pelo Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Trânsito e Transporte após a assinatura do contrato.

5.1.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (D0-T), ressalvada a prorrogação de que trata o subitem 5.6.5.3, prazo considerado suficiente para a mobilização dos veículos, a contratação de mão de obra, o licenciamento, a adequação dos ônibus às exigências deste Termo de Referência e o cumprimento integral do cronograma integrado de implantação de que trata o subitem 5.6.

5.1.3. Durante o prazo de mobilização, a contratada deverá disponibilizar os veículos principal e reserva ao Município para a vistoria prévia de que trata o art. 5º, caput, da Lei Municipal n.º 2.558/2005 e para a instalação dos kits de espera e dos equipamentos de bilhetagem eletrônica, na forma do subitem 4.5.

5.1.4. Não será devida qualquer remuneração à contratada durante o prazo de mobilização, uma vez que a remuneração decorre exclusivamente da quilometragem efetivamente rodada e homologada.

5.1.5. O início da execução dos serviços somente ocorrerá após a instalação e a entrada em operação do sistema municipal de bilhetagem eletrônica, tratando-se de contratações interdependentes, cuja coordenação observará o cronograma integrado de implantação do subitem 5.6.

5.2. Vistoria prévia como condição para o início da execução

5.2.1. Constitui condição para o início da execução contratual a apresentação dos veículos principal e reserva à fiscalização municipal, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, para a realização da vistoria prévia de que trata o art. 5º, caput, da Lei Municipal n.º 2.558/2005, acompanhada, quanto a cada veículo: (i) do laudo técnico exigido no subitem 4.7.3, emitido por oficina mecânica credenciada pelo DETRAN-RS e assinado por responsável técnico engenheiro mecânico, com a respectiva Anotação de

Responsabilidade Técnica (ART); e (ii) da apólice do seguro de cobertura total exigido no subitem 4.12, comprovando a contratação do seguro de passageiros, de terceiros e do próprio veículo, correndo a despesa de ambos os documentos por conta da contratada.

5.2.2. A vistoria prévia recairá, quanto a cada um dos veículos, sobre os aspectos de segurança, conservação e comodidade aos usuários, bem como sobre o atendimento integral dos requisitos do subitem 4.2.1, notadamente o funcionamento do elevador de acessibilidade, do sistema de ar-condicionado e da catraca, e a observância do limite de idade do art. 6º da Lei Municipal n.º 2.558/2005.

5.2.3. Aprovados os veículos na vistoria e verificada a regularidade das apólices de seguro apresentadas, a fiscalização emitirá o termo de homologação, que autoriza o início da operação e viabiliza a instalação dos kits de espera e dos equipamentos embarcados do sistema municipal de bilhetagem eletrônica dentro do prazo de mobilização previsto no subitem 5.1.2, na forma do cronograma integrado do subitem 5.6.

5.2.4. Reprovado qualquer dos veículos, aplica-se o prazo de 72 (setenta e duas) horas para saneamento e nova vistoria, na forma do art. 5º, § 1º, da Lei Municipal n.º 2.558/2005, sem prorrogação do prazo de mobilização.

5.2.5. A não apresentação dos veículos ou dos laudos no prazo do subitem 5.2.1, bem como a não obtenção da homologação até o termo final da mobilização, sujeita a contratada às sanções previstas no edital e no contrato, sem que faça jus a qualquer remuneração pelo período.

5.2.6. A antecipação da vistoria para o início do prazo de mobilização justifica-se por permitir que eventual reprovação seja saneada ainda dentro do prazo de mobilização, preservando a data prevista para o início da operação, e por assegurar que a instalação dos kits de espera e dos equipamentos de bilhetagem, a cargo de terceiro contratado pelo Município, recaia sobre veículos já homologados, evitando retrabalho e custos desnecessários ao erário.

5.3. Local e condições de execução

5.3.1. Os serviços serão executados no perímetro urbano do Município de Rosário do Sul/RS, no roteiro, nos pontos de parada e na tabela de horários fixados no item 3 deste Termo de Referência.

5.3.2. A guarda, o estacionamento, o abastecimento e a manutenção do veículo são de responsabilidade exclusiva da contratada, em local por ela providenciado, não cabendo ao Município disponibilizar garagem, pátio, oficina ou posto de abastecimento.

5.3.3. Os deslocamentos entre a garagem e o ponto inicial do itinerário, bem como os percursos destinados a abastecimento e manutenção, não integram a quilometragem remunerada, na forma do subitem 7.3.

5.3.4. Caso não seja possível a execução de viagem programada, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização municipal, informando as razões respectivas e as providências adotadas para a continuidade do serviço, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Obrigações da contratada

5.4.1. Além das obrigações constantes deste Termo de Referência e das previstas em lei, a contratada obriga-se a:

a) executar integralmente o roteiro, os pontos de parada e a tabela de horários fixados no item 3, com pontualidade e regularidade;

b) manter o veículo em perfeitas condições de segurança, conservação, limpeza e comodidade durante toda a vigência contratual, com manutenção preventiva e corretiva por sua conta;

c) manter condutor devidamente habilitado na categoria exigida pela legislação de trânsito, em número suficiente para a cobertura integral da escala, observadas as normas trabalhistas e a convenção coletiva da categoria;

d) disponibilizar veículo reserva nas hipóteses do subitem 4.4.1, assegurando a continuidade do serviço;

e) submeter o veículo às vistorias prévia e periódicas, apresentando os laudos exigidos no subitem 4.7.3;

f) zelar pelos equipamentos do sistema municipal de bilhetagem eletrônica instalados no veículo, na forma do subitem 4.5.2;

g) abster-se de receber, reter ou intermediar pagamentos em dinheiro em espécie, na forma do subitem 4.6;

h) tratar os usuários com urbanidade, prestando as informações necessárias quanto a itinerários, horários e utilização do validador;

i) comprovar, quando solicitada pela fiscalização, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela manutenção do veículo — notadamente pneus, óleos lubrificantes, filtros e baterias —, com logística reversa junto a coletores credenciados, em observância à Lei n.º 12.305/2010;

j) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio público na execução dos serviços;

l) indicar preposto para representá-la na execução do contrato, com poderes para receber comunicações e adotar providências imediatas;

m) contratar e manter, às suas expensas, durante toda a vigência contratual, o seguro do veículo com cobertura total — passageiros, terceiros e o próprio veículo — de que trata o subitem 4.12, apresentando a respectiva apólice por ocasião da vistoria prévia e de cada vistoria periódica, na forma dos subitens 5.2.1 e 4.7.5.

5.5. Obrigações do contratante

5.5.1. Sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais, o Município obriga-se a:

a) expedir a Ordem de Início dos Serviços e realizar a vistoria prévia do veículo nos prazos fixados nos subitens 5.1 e 5.2;

b) providenciar, por meio da empresa contratada na contratação referida no subitem 1.4, a implantação, a manutenção e a disponibilidade do sistema de bilhetagem eletrônica e do módulo de monitoramento por GPS, sem ônus para a contratada do transporte;

c) fornecer à contratada, mensalmente, o relatório de medição da quilometragem, na forma do item 7;

d) exercer a fiscalização da execução contratual por meio dos agentes designados;

e) efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições fixados neste Termo de Referência;

f) comunicar previamente à contratada eventuais alterações de itinerário, de pontos de parada ou de tabela de horários;

g) fixar e alterar a tarifa pública por Decreto do Poder Executivo, na forma do art. 13 da Lei Municipal n.º 2.558/2005, e arrecadar a receita tarifária por meio do sistema municipal de bilhetagem eletrônica.

5.6. Cronograma integrado de implantação e matriz de responsabilidades

5.6.1. A implantação do sistema de bilhetagem eletrônica e a do serviço de transporte coletivo urbano são interdependentes e observarão o cronograma integrado constante da tabela abaixo, cujos prazos são contados em dias corridos a partir das datas-base nela indicadas — D0-B, data de expedição da Ordem de Início dos Serviços do contrato de bilhetagem eletrônica, e D0-T, data de expedição da Ordem de Início dos Serviços do contrato de transporte coletivo urbano —, totalizando 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados de D0-T, até o início efetivo da operação. Este cronograma é reproduzido, em idênticos termos, nos demais documentos desta contratação e nos documentos da contratação do sistema municipal de bilhetagem eletrônica, de modo a assegurar identidade de obrigações e prazos entre as duas contratações:

MARCO	PRAZO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
D0-B	Data-base da bilhetagem	Assinatura do contrato de bilhetagem eletrônica e expedição da respectiva Ordem de Início dos Serviços	CONTRATANTE (Município)
M1	até o 10º dia de D0-B	Elaboração e entrega do Projeto Executivo, contendo as fases, a matriz de responsabilidades, o cronograma detalhado e as especificações técnicas de instalação (furação, roteamento de cabeamento, fixação de suportes e antenas e derivação do circuito elétrico)	CONTRATADA – bilhetagem
D0-T	Data-base do transporte (igual ou posterior a D0-B)	Assinatura do contrato de transporte coletivo urbano e expedição da respectiva Ordem de Início dos Serviços, na data fixada pelo Município conforme as regras deste cronograma	CONTRATANTE (Município)
M2	até o 15º dia de D0-T	Apresentação dos veículos principal e reserva à fiscalização municipal para a vistoria prévia, ambos com catraca instalada e em funcionamento, acompanhados do laudo técnico e das apólices de seguro	CONTRATADA – transporte
M3	até o 15º dia de D0-B	Manifestação sobre o Projeto Executivo, considerando-se tacitamente aprovado no silêncio	CONTRATANTE (Município)
M4	até o 20º dia de D0-T	Realização da vistoria prévia, homologação dos 2 (dois) veículos e comunicação formal do resultado à contratada do sistema de bilhetagem	CONTRATANTE (Município)
M5	até o 30º dia de D0-B	Entrega, no almoxarifado municipal, do validador e demais equipamentos embarcados, dos 2 (dois) kits de instalação (chicote, antenas, suportes e conectores rápidos) e dos equipamentos do posto administrativo, e realização do treinamento de instalação	CONTRATADA – bilhetagem
M6	até o 38º dia de D0-T	Execução, em ambos os veículos, da furação, da passagem e do roteamento do cabeamento, dos serviços de funilaria, da instalação dos 2 (dois) kits de espera e da instalação física do conjunto embarcado no veículo principal, conforme o Projeto Executivo e o treinamento recebidos	CONTRATADA – transporte
M7	até o 42º dia de D0-T	Homologação da instalação, configuração e parametrização do sistema, integração com a catraca, carga inicial de dados, comissionamento e testes de funcionamento	CONTRATADA – bilhetagem
M8	até o 44º dia de D0-T	Treinamento dos servidores municipais e dos operadores do sistema e recebimento definitivo da implantação	CONTRATADA – bilhetagem / CONTRATANTE
M9	45º dia de D0-T	Autorização de início da operação e início efetivo da prestação dos serviços de transporte coletivo urbano	CONTRATANTE / CONTRATADA – transporte

5.6.2. Ordens de Início. A contratação do sistema de bilhetagem eletrônica precede a do serviço de transporte coletivo urbano. Por essa razão, a Ordem de Início dos Serviços do contrato de bilhetagem (D0-B) poderá ser expedida em data anterior à da Ordem de Início dos Serviços do contrato de transporte (D0-T), de modo a equalizar as datas de conclusão das duas implantações.

5.6.2.1. A Ordem de Início dos Serviços do contrato de transporte será expedida em data igual ou posterior a D0-B, fixada pela Administração de modo que o 45º (quadragésimo quinto) dia contado de D0-T coincida com a data prevista para a conclusão da implantação do sistema de bilhetagem eletrônica, não podendo o intervalo entre D0-B e D0-T exceder 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

5.6.2.2. Sendo D0-T posterior a D0-B, os marcos a cargo da contratada da bilhetagem que dependem da instalação física nos veículos (M7 e M8) observarão os prazos contados de D0-T, conforme a tabela, não se caracterizando atraso da bilhetagem a conclusão da implantação após o 45º (quadragésimo quinto) dia contado de D0-B, desde que respeitado o limite máximo de 90 (noventa) dias corridos contados dessa data.

5.6.3. Os prazos atribuídos a cada contratada ficam automaticamente suspensos enquanto pendente o cumprimento de marco antecedente atribuído à outra contratada ou ao Município, retomando-se a contagem a partir do efetivo implemento, sem que a suspensão gere direito a indenização, a reequilíbrio econômico-financeiro ou a qualquer remuneração.

5.6.4. O descumprimento de marco sujeita a contratada inadimplente às sanções previstas em seu respectivo contrato, respondendo ainda, na forma da lei, pelos prejuízos que causar à outra contratada e ao Município.

5.6.5. A implantação do sistema de bilhetagem eletrônica deverá estar integralmente concluída em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados de D0-B. O prazo é suficiente à execução das etapas descritas neste cronograma e foi fixado pela Administração por ser incompatível com o interesse público a permanência do serviço de transporte coletivo urbano, único no Município, sem controle automatizado de arrecadação e de quilometragem por período superior.

5.6.5.1. O prazo de implantação do sistema de bilhetagem eletrônica poderá ser prorrogado até o limite máximo de 90 (noventa) dias corridos contados de D0-B, mediante requerimento da contratada da bilhetagem, apresentado antes do vencimento do prazo e instruído com justificativa técnica fundamentada que demonstre a necessidade da dilação — notadamente a dependência de integração com sistemas, fornecedores ou prestadores de serviço de terceiros —, e acolhido por decisão motivada da Administração. A prorrogação não gera direito a remuneração pelo período acrescido, nem afasta as sanções cabíveis pelo atraso injustificado.

5.6.5.2. Conhecida a necessidade de prorrogação antes da expedição da Ordem de Início do contrato de transporte, a Administração fixará D0-T na forma do subitem 5.6.2.1, de modo que o início efetivo da operação coincida com a nova data prevista para a conclusão da implantação da bilhetagem.

5.6.5.3. Fica mantido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados de D0-T, para o início da operação do transporte coletivo urbano. Se, após a expedição da Ordem de Início do contrato de transporte, a implantação do sistema de bilhetagem eletrônica sofrer atraso, inclusive em razão da prorrogação de que trata o subitem 5.6.5.1, a Administração poderá, a seu critério e mediante decisão motivada, prorrogar o prazo de início da operação do transporte, hipótese em que a contratada do transporte deverá aguardar a conclusão da implantação da bilhetagem e adequar a execução dos marcos a seu cargo ao cronograma de entrega daquela, sem que a prorrogação lhe gere direito a indenização, a reequilíbrio econômico-financeiro ou a qualquer remuneração pelo período acrescido.

5.6.6. Não será devida remuneração a qualquer das contratadas pelo período compreendido entre a expedição das Ordens de Início dos Serviços e o início efetivo da operação.

5.6.7. O funcionamento do sistema de bilhetagem eletrônica, especialmente do módulo de monitoramento por GPS e do validador embarcado, constitui condição operacional a cargo do

Município, a quem incumbe assegurar sua implantação, manutenção e disponibilidade durante toda a execução contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes **rotinas específicas**, adequadas às peculiaridades do objeto:

a) conferência mensal dos relatórios de quilometragem, de pontualidade e de cumprimento de viagens extraídos do sistema municipal de monitoramento, com a **emissão do relatório de medição referido no item 7**;

b) cotejo mensal entre os dados de quilometragem e os dados de validações processadas pelo sistema de bilhetagem eletrônica, como **mecanismo de auditoria cruzada**, com abertura de investigação em caso de inconsistências significativas;

c) acompanhamento do **calendário de vistorias periódicas** e do recebimento dos laudos técnicos exigidos no subitem 4.7.3 e das apólices de seguro exigidas no subitem 4.12;

d) **verificação periódica, por amostragem, das condições** de limpeza, conservação, climatização e funcionamento do elevador de acessibilidade e da catraca;

e) acompanhamento das manifestações registradas na **Ouvidoria municipal** relativas ao serviço;

f) **registro das ocorrências de indisponibilidade do sistema de monitoramento por GPS** e da adoção do procedimento alternativo de medição previsto no subitem 7.2.

6.23. A aplicação de sanções observará o disposto nos arts. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, e, quanto às multas por descumprimento das obrigações estabelecidas na Lei Municipal n.º 2.558/2005, o disposto no art. 10 da referida Lei, na forma detalhada no edital e no contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Medição da quilometragem

7.1.1. A contratada será remunerada exclusivamente pelo produto entre a **quilometragem efetivamente rodada e homologada no período** e o **preço unitário por quilômetro** constante de sua proposta, não sendo devida remuneração apartada pela disponibilização do veículo reserva, cujo custeio, na forma dos subitens 4.4.5 e 4.4.6, já integra o preço unitário ofertado.

7.1.2. Não haverá pagamento de subsídio, de valor fixo mensal, de garantia de receita mínima ou de qualquer outra parcela dissociada da quilometragem efetivamente executada.

7.1.3. A medição será realizada mensalmente, com base nos dados de geolocalização (GPS) produzidos pelo sistema de monitoramento integrante da solução de bilhetagem eletrônica contratada pelo Município, que registrará, em tempo real e de forma não editável: (i) rota percorrida; (ii) horário de início e término de cada viagem; (iii) coordenadas geográficas de cada parada prevista; (iv) hodômetro acumulado do veículo; (v) cercas eletrônicas (geofencing) marcando pontos de parada obrigatória; e (vi) comparação automática entre o itinerário previsto na tabela de horários e o efetivamente realizado.

7.1.4. O sistema produzirá relatórios auditáveis, com hash criptográfico e assinatura digital, impossíveis de alteração retroativa, os quais servirão de lastro para a contabilização da quilometragem percorrida.

7.1.5. A aferição também será validada por cotejo com os dados operacionais do validador embarcado, que registra cada transação processada, esperando-se correspondência entre o tempo de operação do veículo, o número de validações processadas e o padrão de movimento registrado. Desvios significativos serão marcados para investigação, sem prejuízo do direito de a contratada impugnar a medição.

7.1.6. A contratada terá direito de acesso aos dados brutos e resumidos relativos à sua própria operação.

7.2. Indisponibilidade do sistema de monitoramento por GPS

7.2.1. A eventual indisponibilidade do sistema de monitoramento por GPS **não interrompe a execução do serviço de transporte nem prejudica a remuneração da contratada**, não podendo ser invocada para retardar, glosar ou suspender o pagamento.

7.2.2. Enquanto perdurar a indisponibilidade, a quilometragem será apurada, em caráter excepcional e transitório, mediante o seguinte procedimento:

a) leitura do hodômetro do veículo no início e no término de cada dia de operação, registrada em **diário de bordo** assinado pelo condutor, com indicação de data, horário, número de viagens realizadas e ocorrências relevantes;

b) apresentação do diário de bordo à fiscalização municipal juntamente com o relatório mensal de execução;

c) conferência amostral pela fiscalização, que poderá realizar leituras diretas do hodômetro, acompanhamento presencial de viagens ou confronto com os registros de validações do sistema de bilhetagem eventualmente disponíveis;

d) na impossibilidade de aferição por hodômetro relativamente a período determinado, adoção da quilometragem teórica correspondente às viagens comprovadamente realizadas, calculada a partir da tabela de horários e das distâncias do roteiro constantes do item 3.

7.2.3. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer falha ou interrupção de funcionamento dos equipamentos, na forma do subitem 4.5.2, "d", passando a adotar, desde então, o procedimento previsto no subitem 7.2.2.

7.3. Quilometragem não computada

7.3.1. **Não serão computadas** para fins de pagamento: (i) as viagens não realizadas ou realizadas em desacordo com o itinerário estabelecido; (ii) os deslocamentos de garagem, abastecimento, manutenção e demais percursos alheios ao roteiro operacional; e (iii) as viagens realizadas com veículo não homologado pela fiscalização.

7.4. Impugnação da medição

7.4.1. O relatório de medição será disponibilizado à contratada até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da execução.

7.4.2. A contratada poderá apresentar impugnação fundamentada da medição no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do relatório, instruída com os elementos de prova de que dispuser.

7.4.3. As impugnações serão analisadas por técnico independente designado pela Administração, que verificará se houve erro comprovável no cálculo, se as cercas eletrônicas foram corretamente calibradas ou se o itinerário previsto foi indevidamente alterado sem comunicação prévia, com decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4.4. Não apresentada impugnação no prazo, ou decidida a impugnação, a fiscalização homologará a medição e autorizará a emissão da nota fiscal.

7.5. Indicadores de desempenho e glosas

7.5.1. A execução contratual será avaliada mensalmente pela fiscalização segundo os seguintes indicadores objetivos, que nortearão a aplicação de glosas e sanções e a avaliação da vantajosidade de eventuais prorrogações:

a) **Índice de Pontualidade:** tolerância máxima de atraso de 10 (dez) minutos, com meta mensal de conformidade de 95% das viagens registradas via GPS;

b) **Índice de Cumprimento de Viagens:** percentual de viagens programadas efetivamente realizadas no período;

c) **Índice de Reclamações de Ouvidoria:** teto de queixas mensais procedentes protocoladas junto ao Município;

d) **Índice de Conservação e Acessibilidade:** conformidade em inspeções de limpeza, estofamento, climatização e funcionamento do elevador, articulado ao regime de vistorias do art. 5º da Lei Municipal n.º 2.558/2005;

e) **Pesquisa de Satisfação:** apurada por meio de manifestações nos canais de ouvidoria instituídos pela Administração.

7.5.2. A apuração dos indicadores utilizará prioritariamente os dados objetivos extraídos do sistema municipal de monitoramento e das manifestações registradas na Ouvidoria, dispensando informações produzidas unilateralmente pela contratada.

7.5.3. As viagens não realizadas serão glosadas mediante a simples exclusão da quilometragem correspondente da medição do período, sem prejuízo das sanções aplicáveis em caso de reincidência ou de descumprimento reiterado das metas de desempenho.

7.6. Recebimento do objeto

7.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante o relatório mensal de medição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta.

7.6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da homologação da medição referida no subitem 7.4.4 e do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da exatidão dos quilômetros validados no período e consequente aceitação mediante **Termo de Recebimento Definitivo** detalhado, na forma do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

7.6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. Liquidação

7.7.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.7.4. Constatada a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.7.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.8. Prazo de pagamento

7.8.1. O pagamento será efetuado no **prazo de até 30 (trinta) dias** contados do recebimento definitivo.

7.8.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA-E** de correção monetária.

7.9. Forma de pagamento

7.9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em **lote único**.

8.1.2. O critério adotado respeita o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à proposta vencedora, garantindo que o desconto ofertado seja integralmente mantido na remuneração operacional durante toda a execução contratual.

8.2. Da proposta e da planilha de composição de custos

8.2.1. A licitante deverá ofertar **preço global**, obtido pela multiplicação da quantidade estimada de 165.360 km, pelo valor unitário do km rodado, sendo desclassificada a proposta cujo preço unitário exceda o valor de referência indicado no item 9.

8.2.2. A proposta deverá ser acompanhada da **planilha de composição de custos** própria da licitante, elaborada nos moldes da planilha referencial anexa ao edital, discriminando os custos variáveis, os custos fixos, os custos indiretos, o lucro e os tributos incidentes.

8.2.3. A planilha de composição de custos disponibilizada pelo Município constitui **modelo referencial** e estabelece o limite máximo de valores admitido nas propostas. Cabe a cada licitante identificar os enquadramentos trabalhistas, previdenciários e tributários aplicáveis à sua realidade, observadas a convenção coletiva de sua categoria e a legislação de regência.

8.2.4. A composição de custos **não deverá contemplar mão de obra de cobrador**, na forma do subitem 4.3.2, deverá computar, na alínea de custo de aquisição/depreciação de veículo, o custo do veículo reserva, na forma dos subitens 4.4.3 e 4.4.4, e deverá computar o custo do seguro de cobertura total exigido no subitem 4.12, observada a regra de custeio do seguro do veículo reserva prevista no subitem 4.12.6.

8.2.5. Deverão ser apresentadas, juntamente com a proposta, as seguintes declarações:

a) **Declaração de Veículos Próprios (Principal e Reserva), conforme modelo do Anexo I** deste Termo de Referência;

b) **Declaração de Regime de Tributação e de Elaboração da Planilha de Custos**, conforme modelo do Anexo II deste Termo de Referência.

8.2.6. Caso a Administração verifique, por meio de recursos à licitação ou de denúncias recebidas durante a execução contratual, que a licitante apresentou item de custo em desacordo com a convenção coletiva sindical ou com a legislação trabalhista aplicável, visando a reduzir o valor de sua proposta financeira, tal fato poderá ser considerado como indicativo de má-fé, sujeitando a empresa à inabilitação no curso do processo licitatório ou à extinção do contrato em vigor, assegurada a ampla defesa.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4.2. **Microempreendedor Individual — MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial.

8.4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada — EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, na medida em que a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI supre tais exigências.

8.6. Qualificação econômico-financeira

8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor com data de expedição não superior a 90 dias na data da apresentação da documentação (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.6.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I — Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II — Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e

III — Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.6.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.6.5. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, § 6º).

8.6.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7. Qualificação técnica

8.7.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, mediante a apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **sem fixação de quantitativo mínimo** de quilometragem, frota, número de passageiros, valor contratual ou prazo de execução.

8.7.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

8.7.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.579.188,00 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e oito reais)**, para o período de 60 (sessenta) meses, correspondente ao valor unitário de referência de **R$ 9,55 (nove reais e cinquenta e cinco centavos) por quilômetro rodado**, conforme custos unitários apostos na tabela do subitem 1.1 e na planilha de composição de custos anexa.

9.2. **Pesquisa de preços.** Para esta pesquisa de preços foi realizada composição de preços por meio de planilha orçamentária, complementada por pesquisa direta com fornecedores e por contratos públicos similares firmados por outros entes.

9.3. A planilha orçamentária adota estrutura de custos compatível com a metodologia do art. 11, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal n.º 2.558/2005, discriminando: (i) custos variáveis — combustível, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios; (ii) custos fixos — custo de capital (depreciação e remuneração), despesas com pessoal e despesas administrativas; e (iii) tributos e encargos incidentes.

9.4. A composição salarial do condutor observou a Convenção Coletiva de Trabalho SETCERGS/SINECARGA, com projeção de reajuste de 6% para 2026, compreendendo salário-base para 220 horas, adicional de insalubridade, vale-transporte, vale-alimentação com os descontos convencionais, provisões de 13º salário e férias e encargos previdenciários e FGTS à alíquota total de 36,8%.

9.5. A depreciação e o custo de oportunidade foram calculados sobre o valor de aquisição de R$ 289.866,66 para 2 (dois) ônibus urbanos de 44 lugares, com valor residual de 30% e vida útil de 60 meses, tendo como referência de mercado o preço médio de R$ 144.933,33 apurado em pesquisa junto a anunciantes do segmento.

9.6. Custeio do veículo reserva. O custo relativo à disponibilização do veículo reserva não constitui item autônomo da tabela do subitem 1.1 nem gera pagamento apartado à contratada. O custo de aquisição dos 2 (dois) veículos próprios exigidos no subitem 4.4.3 integra a alínea de custo de aquisição/depreciação de veículo da planilha de composição de custos, diluindo-se no preço unitário por quilômetro rodado.

9.7. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte integram a planilha de composição de custos anexa a este Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, admitida a inclusão de novas dotações mediante termo de apostilamento ao contrato:

Despesa: 98

Projeto/atividade: 2021000

Fonte de recursos: 1500

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00

10.2. No caso de contratação plurianual, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3. A receita tarifária arrecadada pelo Município por meio do sistema de bilhetagem eletrônica deverá ser objeto de classificação orçamentária própria, na forma a ser definida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Rosário do Sul, 3 de setembro de 2026.

JOAQUIM CESAR VIEIRA DUARTE

Chefe do Departamento de Trânsito

Portaria n.º 089/2025

Secretaria Municipal de Obras, Viação, Trânsito e Transporte

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VEÍCULOS PRÓPRIOS (PRINCIPAL E RESERVA)

(Papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE VEÍCULOS PRÓPRIOS (PRINCIPAL E RESERVA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º ____, com sede em _____, por seu representante legal infra-assinado, para fins de participação no processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Rosário do Sul/RS, DECLARA, sob as penas da lei e nos termos do subitem 4.4.3 do Termo de Referência, que:

1. Possuirá, na data de início da execução contratual, 2 (dois) veículos de sua propriedade, ambos com as especificações exigidas no subitem 4.2.1 do Termo de Referência, sendo 1 (um) destinado à operação principal e 1 (um) destinado à reserva.

2. O valor correspondente à aquisição dos 2 (dois) veículos está integralmente computado na alínea de custo de aquisição/depreciação de veículo de sua planilha de composição de custos, em conformidade com o subitem 4.4.5 do Termo de Referência.

3. Está ciente de que ambos os veículos serão previamente equipados com o kit de espera do sistema municipal de bilhetagem eletrônica e de que lhe incumbe executar, às suas expensas, a furação, a passagem de cabeamento e os serviços de funilaria necessários à instalação, conforme o projeto e as orientações técnicas da contratada do sistema de bilhetagem, na forma do subitem 4.5.2, alínea "b", do Termo de Referência.

4. Está ciente de que lhe incumbe realizar a transferência do conjunto embarcado entre os veículos, em regime plug and play, na forma do subitem 4.5.2, alínea "g", do Termo de Referência.

Declara, ainda, estar ciente de que:

a) a ausência desta declaração ensejará a desclassificação da proposta;

b) a incompatibilidade entre o declarado e a planilha de composição de custos apresentada, notadamente a não inclusão do custo de aquisição dos 2 (dois) veículos, ensejará a desclassificação da proposta;

c) não haverá remuneração apartada pela disponibilização do veículo reserva, nem pagamento por diária de utilização, estando o respectivo custeio integralmente embutido no preço unitário do quilômetro rodado ofertado, nos termos do subitem 4.4.6 do Termo de Referência.

Cidade, _ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO E DE ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS

(Papel timbrado da licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, através de seu contador e de seu responsável legal, infra-assinados, para fins de participação no processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Rosário do Sul/RS, DECLARA que é optante pelo seguinte regime de tributação e recolhe, atualmente, as seguintes alíquotas de tributos:

() a) **Lucro presumido**, recolhendo: Cofins (__%); PIS (__%); IRPJ (__%); CSLL (__%). Após contratar com a Prefeitura manterá estas alíquotas; caso ocorra alteração nas alíquotas, as mesmas serão as seguintes: _____.

() b) **Lucro real**, recolhendo: Cofins (__%); PIS (__%); IRPJ (__%); CSLL (__%). Após contratar com a Prefeitura manterá estas alíquotas; caso ocorra alteração nas alíquotas, as mesmas serão as seguintes: _____.

() c) **Simples Nacional**, recolhendo a alíquota atual de (__%), estando enquadrada no Anexo (__). Com este contrato a empresa passará a recolher a alíquota de (__%) e passará para o Anexo (__), não se desenquadrando do Simples Nacional. (OU) Após a assinatura do contrato a empresa se descredenciará do Simples Nacional e passará para a tributação do _____.

DECLARA, ainda, que:

a) elaborou sua planilha de composição de custos identificando os enquadramentos trabalhistas, previdenciários e tributários aplicáveis à sua realidade, observadas a convenção coletiva de sua categoria e a legislação de regência, ciente de que a planilha disponibilizada pelo Município constitui apenas modelo referencial e limite máximo de valores para a proposta apresentada;

b) indica o seguinte sindicato e a seguinte convenção ou acordo coletivo de trabalho como aplicáveis aos seus colaboradores envolvidos na execução contratual: _____;

c) não computou na planilha de composição de custos mão de obra de cobrador, em conformidade com o subitem 4.3.2 do Termo de Referência;

d) está ciente de que, se a Administração verificar, por meio de recursos à licitação ou de denúncias recebidas durante a execução contratual, que apresentou item de custo em desacordo com a convenção coletiva sindical ou com a legislação trabalhista aplicável, visando a reduzir o valor de sua proposta financeira, tal fato poderá ser considerado como indicativo de má-fé, sujeitando a empresa à inabilitação no curso do processo licitatório ou à extinção do contrato em vigor, assegurada a ampla defesa.

Cidade, _ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável legal

Assinatura do Contador

Nome do Contador: _____

Registro no CRC: _____

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. MARCOS PAULO SILVA DA LUZ E EMPRESA

O município de Rosário do Sul, com sede na Rua Amaro Souto nº 2203, no centro da cidade de Rosário do Sul-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.138.292/0001-74, neste ato representado pelo Sr. Marcos Paulo Silva da Luz, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a),inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 45/2026 (Processo Administrativo nº 1749/2026), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Rosário do Sul/RS, compreendendo o fornecimento de veículo, condutor devidamente habilitado, combustível, manutenção e demais insumos necessários à operação, com remuneração exclusivamente por quilômetro efetivamente rodado, conforme roteiro, itinerários e tabela de horários definidos pela Administração, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, com fornecimento de veículo, condutor devidamente habilitado, combustível, manutenção e demais insumos	Km rodado	165.360	R$	R$

	necessários à operação				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato pelo Prefeito Municipal, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto, correspondente à operação do serviço de transporte, devendo os 2 (dois) veículos — principal e reserva — ser de propriedade do contratado, na forma do subitem 4.8.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total estimado de R$ (.....) para o período de 60 (sessenta) meses, correspondente ao preço unitário de R$ (.....) por quilômetro rodado, aplicado à quantidade estimada de 165.360 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta) quilômetros.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão da quilometragem efetivamente executada e homologada pela fiscalização, na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação da proposta, na forma do subitem 4.11.1 do Termo de Referência.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Departamento de Licitações e Contratos e Comissão de Processo Administrativo Especial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **1 mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei Federal 14.133/21.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar os serviços em estrita observância às obrigações específicas previstas no subitem 5.4.1 do Termo de Referência, notadamente quanto ao cumprimento do roteiro e da tabela de horários, à disponibilização do veículo reserva, às vistorias, à manutenção do seguro de cobertura total e à vedação de recebimento de valores em dinheiro;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar imediatamente ao contratante a impossibilidade de execução de viagem programada, informando os motivos e as providências adotadas para a continuidade do serviço, na forma do subitem 5.3.4 do Termo de Referência;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, na forma do subitem 4.10.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
3. específicas, por descumprimento das obrigações estabelecidas na Lei Municipal n.º 2.558/2005, na forma do art. 10 da referida Lei, calculadas sobre o valor mensal estimado do contrato: a) 0,5% (cinco décimos por cento) por viagem não realizada sem justificativa aceita pela fiscalização, a partir da segunda ocorrência no mesmo mês, sem prejuízo da glosa da quilometragem correspondente prevista no subitem 7.5.3 do Termo de Referência; b) 1% (um por cento) por dia de operação com veículo não homologado, reprovado em vistoria ou com o elevador de acessibilidade ou o sistema de ar-condicionado inoperantes; c) 2% (dois por cento) por ocorrência de recebimento de valores em dinheiro, em desacordo com o subitem 4.6 do Termo de Referência, sem prejuízo da devolução integral dos valores apurados; d) 1% (um por cento) por dia de atraso na apresentação do laudo de vistoria semestral ou da apólice de seguro vigente, na forma dos subitens 4.7.3 e 4.7.5 do Termo de Referência; e e) 5% (cinco por cento) por interrupção injustificada da operação por período superior a 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do

contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Rosário do Sul deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Despesa: 98;

II. Projeto/atividade: 2021000;

III. Fonte de recursos: 1500;

IV. Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00;

V. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário do Sul/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rosário do Sul, de de

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ º....., localizada à..... **DECLARA,** para fins de participação na licitação **Pregão Eletrônico nº 45/2026,** promovida pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul-RS, e sob as penas da lei, de que:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- que esta empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista ou Autarquia, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII da Lei 12.708/12, estando ciente de que é de inteira responsabilidade desta empresa a fiscalização e manutenção desta vedação.

Local de data.

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa)

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ º....., localizada à..... **DECLARA,** para fins de participação na licitação **Pregão Eletrônico nº 45/2026,** promovida pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul-RS, e sob as penas da lei, de que:

- Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

> "Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
>
> I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
>
> II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
>
> III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
>
> IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação."

Local de data.

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa)

ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO ART. 3º DA L.C. 123/2006 – ME / EPP / COOPERATIVAS

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ º....., localizada à..... **DECLARA,** para fins de participação na licitação **Pregão Eletrônico nº 45/2026,** em especial atendimento ao item 3.8 do referido edital, licitação promovida pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul-RS, e sob as penas da lei:

Somos enquadrados como:

1) Microempresa (__)

2) Empresa de pequeno porte (__)

3) Sociedade cooperativa (__)

Declaramos, ainda, que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local de data.

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa)

ANEXO 7

MODELO DE PROPOSTA

Inserir aqui o timbre da empresa

Pregão Eletrônico nº 45/2026

Razão social:			
Endereço:			
CNPJ:			
Inscrição Estadual:			
Telefone (de preferência 2)			
E-mail			
Dados bancários	Banco:	Ag:	Conta:

Item	Descrição, conforme termo de referência	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, com fornecimento de veículo, condutor devidamente habilitado, combustível, manutenção e demais insumos necessários à operação, conforme o Termo de Referência	Km rodado	165.360	R$	R$

Validade da proposta não inferior a 60 dias:

Prazo para início da execução: conforme subitem 5.1.2 do Termo de Referência.

Acompanham esta proposta a planilha de composição de custos e as declarações constantes dos Anexos I e II do Termo de Referência.

Local e data.

Assinatura do representante legal/procurador da empresa